

PSICO
LOGIA

Ciência e Profissão

Ano 9 • Nº 8 • Setembro 2012

Diálogos



PSICOLOGIA JURÍDICA

- Interdisciplinaridade
- Direitos, participação social e cidadania
- Alienação parental e exame criminológico em debate

expediente

Editores responsáveis

Elisa Zaneratto Rosa
Marta Elizabeth Souza
Odete G. Pinheiro
Adriana Eiko Matsumoto

Conselho Editorial

Região: CRP – 12 (Região Sul)
Juliana Perucchi

Região: CRP – 14 (Região Centro-Oeste)
Maria Aparecida Morgado

Região: CRP – 03 (Região Nordeste)
Sonia Maria Rocha Sampaio

Região: CRP – 16 (Região Sudeste)
Bernadete Baltazar

Região: CRP – 10 (Região Norte)
Francisco Maria Bordin



Setor de Administração Federal
Sul (SAF/Sul), Quadra 2, Lote 2,
Edifício Via Office, sala 104,
CEP 70.070-600,
Brasília, DF

Jornalista responsável

Patrícia Cunegundes
DRT/CE 1050
Liberdade de Expressão Agência
e Assessoria de Comunicação

Reportagem

Beth Almeida
João Paulo Biage
Márcia Marques
Rogério dy la Fuente

Revisão

Cecília Fujita
Joíra Coelho

Projeto gráfico

Fabício Martins

Capa

Alex Amorim

Diagramação

Fabício Martins

Liberdade de Expressão Agência
e Assessoria de Comunicação

Impressão

Gráfica Elite
Setembro 2012

Tiragem

160.000

Arte em Saúde Mental

Os artistas que ilustram esta edição da **Diálogos** fazem parte do projeto Arte em Saúde Mental, de Minas Gerais. Para o coordenador do Serviço de Saúde Mental de Ouro Preto, Carlos Eduardo Nunes Pereira, Caco, os nomes *outsider art*, *art brut*, arte virgem e arte pura são apenas alguns que expressam a admiração pela produção surpreendente que sai da dinâmica das oficinas terapêuticas. “O Serviço de Saúde Mental cumpre a importante missão de oferecer tratamento à pessoa em seu próprio território, com sua família, no seu bairro, na sua cidade. Já não é mais uma porta de entrada para o hospital psiquiátrico, mas um núcleo preparado para cuidar dela e auxiliar na sua inserção na sociedade”, afirma.

E-mail: revistadiálogos@pol.org.br
Distribuição gratuita aos psicólogos inscritos nos CRPs
versão on line no site www.pol.org.br

sumário

Editorial	4
-----------	---



Entrevista	5
Leila Torraca	

Caminhos e contextos	8
Direitos, sujeitos e processos coletivos	

Artigo	12
Psicologia Jurídica: o exercício da subjetividade e a necessidade de controle do Estado	
Fábio Pereira Angelim / Marília Lobão Ribeiro	

Artigo	14
Alienação parental	
Tamara Brockhausen / Analicia Martins	

Reportagem	21
Exame criminológico	

Cara a Cara	24
O Projeto de Lei sobre o Depoimento sem Dano e o posicionamento da Psicologia	
Tatiana Hartz e Eliana Olinda	

Acontece na área	29
------------------	----



Artigo	30
Mais do mesmo?	
Valdirene Daufemback	

Reportagem	36
Mudança de foco nos processos de adoção reforça papel do psicólogo	

Palavra do usuário	39
--------------------	----

Artigo	40
Adolescência em fraturas	
Cristiane Barreto	

Reportagem	45
“Eu quero um laudo para a Justiça!”	



Filme	47
Direitos e efeitos da tropa	
Fabrício Maciel	

Reportagem / entrevista	49
Manicômios judiciários	
Ana Maria Hoepers Preve	

Resenha de livro	56
Famílias e separações: perspectivas da Psicologia Jurídica	
Rosana Rapizo	

Poesia	58
--------	----

A final, a que campo nos referimos quando delimitamos Psicologia Jurídica como uma área de conhecimento e de atuação profissional? A resposta a essa questão conduz a uma reflexão sobre a própria constituição e caracterização do campo jurídico. Naturalizado como conjunto de normas e leis oficializadas pelo Estado que balizam as ações dos homens na vida social e como instâncias reconhecidas de operacionalização, deliberação e fiscalização em relação às prescrições organizadoras da sociedade, a nossa leitura do campo jurídico deve, outrossim, ser revisitada desde uma perspectiva histórica.

Se ao longo da história as diferentes sociedades produziram as mais distintas formas de administração da ação humana, é na sociedade capitalista moderna, dada a necessária sustentação da condição ou do direito à liberdade e à propriedade, que se instala a prerrogativa da cidadania a partir da qual se orchestra a nova ordem social. Fazendo um bom uso de sua liberdade, o cidadão deverá usufruir seus direitos e cumprir seus deveres à luz das prerrogativas determinadas pelo Estado. Esse Estado, legitimado socialmente, é então reconhecido como um Estado democrático. Assim, não como ingerência sobre a vida dos homens livres, mas como operacionalização de um pacto social do qual esses homens participariam democraticamente, organizam-se leis, dispositivos sociais, instâncias decisórias que representam um modo de organizar a vida social, afirmando e referendando direitos e deveres e desenvolvendo meios para a garantia de sua efetividade. Assim está previsto e afirmado.

Desse modo estabelecido o campo jurídico, dele participam de diferentes formas diferentes atores sociais, entre eles os psicólogos. Desde realizar avaliações psicológicas que subsidiam decisões até intervir na proposição das legislações vigentes, ou desenvolver programas e intervenções relacionados à operacionalização de prerrogativas jurídicas, são muitas as formas pelas quais, na qualidade de psicólogos, nos implicamos nessa área. Quando atuamos em programas voltados a adolescentes em conflito com a lei, quando intervimos na legislação e nas práticas jurídicas relacionadas aos usuários de drogas ou quando atuamos como avaliadores em processos judiciais relativos à regulação das relações de trabalho ou das relações familiares,

por exemplo, estamos fazendo Psicologia na interface com o campo jurídico.

Assim, as discussões, conhecimentos, debates e referências da Psicologia Jurídica dizem respeito a muitos psicólogos, dos quais grande parte, inclusive, podem não reconhecer sua prática profissional como parte da Psicologia Jurídica.

Esta **Revista**, por isso, deve ser de interesse de muitos psicólogos. Ela buscou tratar de temas que têm representado polêmicas nessa área, justamente para colocar em diálogo diferentes perspectivas, que expressam diferentes posicionamentos teóricos e compromissos políticos possíveis no campo da Psicologia. Ao Sistema Conselhos de Psicologia cabe contribuir com a organização desse campo, sistematizando referências em acordo com os princípios éticos afirmados pelo conjunto da categoria como projeto de profissão em seu código de ética. Essas posições e sistematizações em torno dos debates firmados estão também muitas vezes presentes na **Revista**.

É preciso ainda reconhecer que eleger Psicologia Jurídica como um tema para a **Revista Diálogos** foi mais uma estratégia dessa entidade para produzir o debate necessário à qualificação do campo. Buscamos, a longo prazo, que a categoria tenha um projeto forte e claro de intervenção nesse campo e apostamos que enfrentar o duro debate de diferentes posições nos levará a construir isso.

Sem dúvida, para nós, esse posicionamento exige também e acima de tudo uma leitura crítica sobre a construção histórica do Estado brasileiro. A que tem servido a institucionalização das formas de definir, garantir e operar direitos e deveres no Estado brasileiro? As novas legislações, disputas, mecanismos de intervenção jurídico-institucionais expressam a consolidação de quais interesses na sociedade essencialmente desigual em que vivemos? Diante disso, a que somos chamados e a que projetos queremos responder? Afinal, a Psicologia entra nesse campo a serviço de quê? A resposta deve ser: apenas entraremos para garantir a dignidade da vida humana e atuar para o enfrentamento das desigualdades.

Que as vozes, os pensamentos e as leituras aqui trazidos contribuam para que cada psicólogo construa essa reflexão e produza respostas e perguntas em cada dimensão em que seu trabalho faz interface com o campo jurídico.

Psicologia Jurídica: um campo em debate

A relação entre Psicologia e Direito é a base desta entrevista com a professora do Instituto de Psicologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro Leila Maria Torraca de Brito. Ela ressalta, neste espaço, a necessidade de debate sobre a interdisciplinaridade e seus reflexos na atuação profissional e aponta como fundamentais, como eixo para o diálogo, os princípios do Código de Ética Profissional dos Psicólogos.

Atualmente, o Conselho Federal de Psicologia vem promovendo uma série de debates a respeito da Psicologia e a interface com a Justiça. Essa área de trabalho abrange apenas os psicólogos lotados nos Tribunais de Justiça?

Certamente que não. Acho muito bom se esclarecer esse ponto, pois pensar nessa interface Psicologia/Justiça é uma necessidade dos profissionais que atuam no campo da Psicologia Jurídica. Nos dias de hoje, ainda se nota alguma confusão quanto ao entendimento de quais profissionais compõem esse grupo. Entende-se como psicólogo jurídico não só aqueles que exercem sua prática profissional perante os Tribunais, mas os que trabalham com questões relacionadas ao sistema de justiça. Nessa designação se incluem, portanto, aqueles que não possuem vínculo empregatício com o Poder Judiciário, mas são indicados por juízes para serem peritos, bem como os contratados por uma das partes como assistentes técnicos.

Onde mais pode atuar o profissional da Psicologia jurídica?

Há psicólogos que são lotados em outras instituições, mas produzem trabalhos que são endereçados ao sistema de justiça. Como exemplo, para melhor esclarecer a questão, pode-se lembrar que os psicólogos que atuam no sistema socioeduca-

tivo, nas equipes que atendem jovens que praticaram ato infracional, são vistos como psicólogos jurídicos, apesar de seu vínculo de trabalho ser com o Poder Executivo. Dessa forma, não parece apropriado o uso de expressões como Psicologia no Judiciário, Psicologia Judicial ou Psicologia no Sistema Legal, por serem designações que não englobam todos os profissionais que atuam nessa área, ao contrário, restringem o campo de abrangência. Nessas circunstâncias, Judiciário, Judicial e Legal não são sinônimos.

Os debates que vêm sendo organizados pelo Sistema Conselhos parecem refletir a necessidade, que hoje se constata, de se avaliar como e o que vem sendo produzido, construído, nesse intercâmbio entre Psicologia e Direito.

Como esse campo da Psicologia Jurídica vem sendo construído?

Historicamente, a colaboração dos psicólogos à Justiça seguiu o procedimento adotado pelos profissionais médicos que eram chamados a atuar por designação do magistrado – não eram servidores públicos, mas profissionais liberais indicados para a realização de perícias. Como se pode recordar, no Brasil, no início dos anos 1990, uma das lutas dos psicólogos de diversos estados brasileiros e dos Conselhos Regionais era para a criação do cargo no Poder Judiciário.

rio. Atualmente, com o cargo instituído em Tribunais de distintos estados e com a expansão da demanda em relação ao trabalho de psicólogos jurídicos, tomam corpo discussões sobre as especificidades, possibilidades e limites dessa atuação.

Que rumos tomam esses debates e em que devem se basear?

Com o aumento dos impasses direcionados à Justiça, crescem as demandas para colaboração de diversas áreas de conhecimento. No entanto, certamente novas questões geram novas dúvidas e questionamentos que requerem constantes indagações, que não podem estar distanciadas de um olhar crítico para os possíveis desdobramentos de qualquer intervenção. Aliás, essa orientação para uma postura crítica do psicólogo nos contextos em que atua está disposta no VII Princípio Fundamental do Código de Ética da categoria.

Pode ser interessante lembrar que, ao focar a história da Psicologia Jurídica, alguns autores explicam que a primeira grande articulação da Psicologia com o Direito teve origem na avaliação da fidedignidade de testemunhos, como bem relatou Freud no texto *A psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos*, em 1906. Atualmente, uma das grandes discussões que acontece na área é justamente sobre a possibilidade, ou não, de psicólogos colherem testemunhos, situação que acabou resultando na Resolução nº 010/2010 do CFP. Essa resolução dispõe que realizar inquirição de crianças e de adolescentes não se constitui como prática psicológica.

Quais os desafios do campo da Psicologia Jurídica?

Arquivo pessoal



No momento atual, os desafios são muitos e de diversas ordens. Primeiro, por este ser um contexto em que se realiza, muitas vezes, um trabalho conceituado como interdisciplinar. A esse respeito cabe ressaltar, todavia, que trabalho interdisciplinar não significa que todas as disciplinas devam ter o mesmo olhar sobre um caso ou chegar

às mesmas conclusões. Nas articulações interdisciplinares devem-se respeitar conceitos e ex-

pressões próprios de cada disciplina, evitando-se distorções de seus significados. Hoje se nota, por vezes, o uso por psicólogos de termos próprios ao Direito, como o contrário também vem sendo observado. Da mesma forma, não são incumbências de psicólogos proferir sentenças e realizar oitivas de testemunhas. O que o psicólogo deve contemplar em sua avaliação? Em relação às avaliações feitas por psicólogos no decorrer de seu atendimento, à semelhança do que ocorre em outros contextos de trabalho, essas devem conter conclusões sobre questões psicológicas e não sobre questões jurídicas. Isso é fundamental que seja lembrado. Elaborase conclusão considerando-se questões que são objeto de estudo da Psicologia, e não do Direito. É a partir dos dados encaminhados pela Psicologia, pelo

Serviço Social, pelos advogados – se for o caso –, pelo Ministério Público, que o juiz irá, então, proferir a sentença.

Em relação às avaliações feitas por psicólogos no decorrer de seu atendimento, à semelhança do que ocorre em outros contextos de trabalho, essas devem conter conclusões sobre questões psicológicas e não sobre questões jurídicas. Isso é fundamental que seja lembrado.



Que outros desafios se apresentam nesse campo?

Outro desafio tem sido pensar nas questões e impedimentos éticos quando se atua nesse campo. Esse agir ético no âmbito da Justiça é algo que se discute há bastante tempo, e acho que o debate vai permanecer por longo período. Sem dúvida é preciso que o profissional tenha clareza de suas atribuições, seus limites de trabalho e, principalmente, dos impedimentos éticos na realização de suas tarefas. Se não houver essa percepção, corre-se o risco de achar que, como o trabalho é dirigido ao Poder Judiciário, tudo o que o profissional ouviu deve ser minuciosamente relatado. Entendimento que soa como equivocado, pois o sigilo profissional faz parte do trabalho do psicólogo, independentemente de onde este esteja atuando. Da mesma forma, o psicólogo não colhe um depoimento, mas realiza uma avaliação ou um atendimento psicológico.

A legislação atende a essas relações interdisciplinares do campo?

Este é outro desafio que se observa e que se refere aos diversos projetos de lei que tramitam no Legislativo e que trazem em seu bojo justificativas e argumentos atribuídos ao saber psicológico, bem como aqueles que apontam novas possibilidades de práticas profissionais a serem desenvolvidas por psicólogos. Em alguns projetos é nítido que o discurso sobre os direitos individuais passa a ser usado para justificar controle, segurança e redução de liberdades. Além disso, evidencia-se que, em alguns projetos, os conhecimentos da Psicologia são evocados não para ultrapassar a lógica da punição, mas para legitimá-la. Dessa maneira, torna-se necessário um constante acompanhamento

desses projetos pela categoria para não se deixar seduzir por um discurso que reduz a questão à justificativa de valorização do trabalho de psicólogos. Mais uma vez, cabe recordar o Código de Ética dos psicólogos, o qual, no segundo princípio fundamental dispõe que: “o psicólogo trabalhará visando a promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Em alguns projetos é nítido que o discurso sobre os direitos individuais passa a ser usado para justificar controle, segurança e redução de liberdades. Além disso, evidencia-se que, em alguns projetos, os conhecimentos da Psicologia são evocados não para ultrapassar a lógica da punição, mas para legitimá-la.

Na sua opinião, a presença da Psicologia no campo da Justiça deve estar orientada para alguma transformação desse campo e, portanto, da própria sociedade brasileira? Em que direção?

Sim, como igualmente a presença de outras áreas de conhecimento contribui para que ocorram transformações. Quanto à direção, evidentemente há preocupação com que a Justiça colabore com a composição do laço social e se distancie do que Melman denomina de “direito de conforto”, requisitado com frequência no contexto de crescente individualização e de atomização social que se presencia.

Leila Torraca é doutora em Psicologia (Psicologia Clínica) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1999) e pós-doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2007). É professora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro desde 1986, onde leciona a disciplina Psicologia Jurídica no curso de graduação em Psicologia. É professora também do Curso de Especialização em Psicologia Jurídica da UERJ e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social. Coordena o Programa de extensão Pró-adolescente. E-mail: leila.torraca.brito@gmail.com

1. MELMAN, C. *O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008.

Direitos, sujeitos e processos coletivos

Por conta das negociações entre as forças políticas para a volta ao regime democrático no Brasil, foi eleito em 1986 um Congresso que, além de legislar sobre assuntos ordinários, deveria se transformar em Assembleia Nacional Constituinte e elaborar uma nova constituição para o país. Em 5 de outubro de 1988 – depois de 20 meses de intensos debates, com participação de diferentes segmentos da sociedade, com novas legendas partidárias, como o Partido dos Trabalhadores e a volta das antigas siglas de esquerda, como PSB, PCdoB e PC – o deputado Ulysses Guimarães (PMDB-SP) batizou de Cidadã a nova Constituição Brasileira e, no coletivo, fez a apresentação:

“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a as-

segurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil”. Foi, apontam juristas como Dalmo de Abreu Dallari, a constituição brasileira com maior participação popular.

Para o reitor da Universidade de Brasília (UnB), que desde os anos 1980 pesquisa o Direito Achado na Rua, como é classificado o direito que emerge da força dos movimentos populares, José Geraldo de Sousa Júnior, doutor em Direito, Estado e Constituição, a Carta Magna brasileira, em primeiro lugar, representa um protagonismo



novo, “da cidadania como expressão de participação mais ativa do titular dos direitos, que é o povo, e que agora tem expressão direta”. Ele ressalta que a participação é um dos fundamentos da cidadania. “Há vários processos novos, mecanismos de controle social, criados, muitas vezes, pelo lugar social da pessoa, ou seja, surgidos a partir das demandas sociais, levando em conta valores, princípios éticos e história social, entre outros aspectos, do sujeito do direito coletivo.”

Uma das estratégias do controle social, na opinião de José Geraldo, é a ação de conselhos de várias naturezas, que existem em áreas como saúde, educação, justiça e comunicação, por exemplo. Esses conselhos também tomam posição, buscam ter voz na definição e execução de políticas públicas e na ativação de algumas estratégias de atendimento aos valores da Constituição por uma sociedade fraterna: “ter igualdade, liberdade e fraternidade como categoria da política, para atender determinadas carências, como benefício de proteção continuada, renda mínima, que precisa de certificação de que tem direitos”, destaca.

Na avaliação do reitor da Universidade de Brasília, a cidadania é elemento de governança e estratégia de participação na sociedade, e as formas sociais mais organizadas mobilizam seus profissionais. Entre eles estão psicólogos, advogados e assistentes sociais. Estes segmentos citados pelo professor José Geraldo estão presentes e se relacionam fortemente com o sistema de justiça. Na avaliação do juiz auxiliar do Conselho Nacional de Justiça Reinaldo Cintra Torres de Carvalho, antes mesmo da Constituição de 1988, o Judiciário “passou a sentir a necessidade de uma visão multidisciplinar dos direitos”.

Uma das estratégias do controle social, na opinião de José Geraldo, é a ação de conselhos de várias naturezas, que existem em áreas como saúde, educação, justiça e comunicação, por exemplo. Esses conselhos também tomam posição, buscam ter voz na definição e execução de algumas estratégias de atendimento aos valores da Constituição por uma sociedade fraterna.

Coordenador do projeto Medida Justa, iniciativa do Conselho Nacional de Justiça que faz avaliação e diagnóstico das medidas socioeducativas em todos os centros de internação de crianças e adolescentes do país, Carvalho lembra que, na década de 1950, o serviço social começou a trabalhar junto com o Judiciário. Já a participação dos psicólogos judiciários se deu a partir da década de 1970, e veio crescendo desde então. No início desta relação, a atuação do psicólogo dava-se em áreas específicas: família, infância (abandono e violência) e juventude, opinando em questões como guarda de filhos e processos de adoção. Na área penal, essa atuação se aproximava da perspectiva médico-psiquiátrica e estava voltada para avaliação de psicopatologias que pudessem estar relacionadas aos crimes cometidos, bem como imputabilidade de réus perante a Justiça.

A estrutura da Constituição fortaleceu o campo de *expertise* dos peritos em matérias que requerem forte participação técnica, como é o caso dos psicólogos jurídicos. “A estrutura do Judiciário tem-se multidisciplinarizado”, afirma José Geraldo, que dá como exemplo a multidisciplinaridade na aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); nas penas alternativas no âmbito criminal; na questão prisional, na aplicação de medidas de segurança; na aplicação de medidas socioeducativas; na avaliação de medidas de segurança a que os apenados devem estar sujeitos, tanto durante o cumprimento da pena, como nos casos de progressão do regime fechado para o aberto.

Pelo conhecimento específico, a Psicologia é muito requisitada pela Justiça, mas as duas estão em fase de adaptação. “A área da Psicologia ainda não se sente à vontade, titubeia em saber qual

é seu espaço; e o operador do Direito tem dificuldade de aceitar o outro na área que considera dele”, resume o juiz Reinaldo Cintra Carvalho. Trata-se de uma constituição de direitos coletivos de representação da cidadania que promove o entrelaçamento de áreas do conhecimento distintas, com estruturas e ângulos distintos, de paradigmas diferentes.

“Há dificuldade de abrir o conhecimento à sua dimensão de complexidade. No Direito tem muita força o paradigma que acentua a hegemonia da legislação”, ensina José Geraldo. Segundo esta visão, o conhecimento do Direito é o conhecimento das leis, o que representa ocultar muitas dimensões que não são percebidas. “Até a modernidade, o Direito era a arte do justo e do bom. E passou à economia das normas, do direito positivado nas leis, como se a lei não fosse fruto de uma construção social, de um coletivo no tempo e no espaço. A redução epistemológica produziu este viés”, complementa.

Além de ocupar lugares diferentes do campo do conhecimento, essas áreas também têm funções específicas no sistema de Justiça. “No Direito tem o juiz, o advogado e o promotor. O técnico é um terceiro olhar, não comprometido, que traz o que os leigos não conseguem enxergar”, resume o juiz, que aponta a existência de alguns “ruídos” nessa relação. Um deles, segundo ele, acontece quando o técnico tenta impor sua forma de solução do conflito ao magistrado. Outro, quando o juiz espera que o psicólogo favoreça, com o relatório, a decisão tomada.

A professora Cristina Rauter, da Universidade Federal Fluminense (UFF), pesquisadora na área de Psicologia e Direito, diz que o papel que normalmente se apresenta para o psicólogo frequentemente entra em confronto com a formação desse profissional. “Existe muito conflito entre aquilo que os profissionais do Judiciário gostariam que os psicólogos fizes-

sem e aquilo que efetivamente os psicólogos podem fazer e o que se proporiam fazer”, observa.

O professor José Geraldo observa que na Justiça o juiz dá, por uma sentença, o direito a uma das

partes: “O juiz é o agente natural de adjudicação de uma sanção. Ele hierarquiza a relação de *expertise* e os peritos têm uma espécie de subordinação à decisão máxima”. Ele diz que o juiz se vê como um órgão do Poder da República: “é a hipostasiação do poder”, define.

A defesa dos Direitos Humanos é só um dos exemplos do que pode ou deve ser a atuação dos psicólogos no campo do Direito. “Ainda é preciso avançar na definição do que seja o papel do psicólogo judiciário, e eu acho que, para isso avançar, é muito importante que se ouça o que tem a dizer o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia”, afirma, Cristina Rauter, reconhecendo que ainda existe muito desconhecimento por parte dos profissionais do Judiciário sobre como pode ser a atuação do psicólogo. “É necessário um diálogo entre as categorias para estabelecer esta função.”

Essa atuação deve sempre estar a serviço da produção de uma sociedade justa. A professora Rauter lembra que o psicólogo, por exemplo, ao se preocupar com o que produz o crime, tem de se preocupar com os fatores individuais, mas também com os sociais. Para ela, é ilusão acreditar que o psicólogo vá responder se o crime mora na personalidade de alguém. “Compreender as causas de um crime diz respeito a considerar sempre um conjunto de fatores e não considerar, dissociadamente, os fatores sociais”, complementa. Ao compreender as causas de um crime, a sociedade precisa propor estratégias que solucionem ou diminuam a violência nela presente. “E até considerando que muitas ações criminosas são praticadas contra

“Até a modernidade,
o Direito era a arte
do justo e do bom. E
passou à economia
das normas, do
direito positivado
nas leis, como se a
lei não fosse fruto
de uma construção
social, de um coletivo
no tempo e no
espaço. A redução
epistemológica
produziu este viés”

José Geraldo de Sousa Júnior





a população mais pobre, até mesmo pelo Estado”, acrescenta. Ela cita como exemplo a situação das prisões no Brasil. “A situação, em geral, das prisões brasileiras pode ser considerada, em muitos casos, uma situação ligada à prática de genocídio, e para isso é necessária uma ação oficial, junto com os setores da sociedade que podem ser mobilizados”, explica.

Esse entrelaçamento de áreas, tão recente na prática profissional, também se encontra em estágio inicial na formação acadêmica. A professora Cristina Rauter concorda que há necessidade de formação jurídica para o psicólogo. “Quando os psicólogos conhecem as leis, podem ter uma visão mais realista da sua função”, justifica. O professor José Geraldo tem visão semelhante, na área do Direito. “Um juiz mais sensível abre a mentalidade para aprender. Ele não vai se tornar psicólogo, mas vai compreender”, afirma.

Segundo o reitor da UnB, como hoje a formação jurídica problematiza os dogmas, a mentalidade é mais aberta e nem todos os campos se colocam contrários às contribuições de outras ciências.

Atualmente, a formação na área do Direito abre-se pela integração dos currículos de cadeiras – não necessariamente disciplinas – de História do Direito, História, Sociologia, Ciência Política. “A partir do ano 2000 a Psicologia passou a ser matéria obrigatória, não necessariamente uma disciplina. Isso abre a mentalidade do jurista. Ainda que ele seja o adjudicador, ele sabe que há elementos que interferem”, diz o professor.

José Geraldo diz que conferir a guarda de uma criança, atuar em direito de família, direito penal, penitenciário, criança e adolescente, idosos, prestação continuada, requer laudos, notadamente de psicólogos. Outro exemplo citado por José Geraldo é nos casos em que um dos sujeitos da decisão apresenta transtorno mental, em que é necessária a atuação do psicólogo na interface do Direito, para opinar sobre interdições ou internações, entre outras medidas.

O diálogo entre a Constituição em vigor e o protagonismo social é destacado pelo professor José Geraldo, que o vê como agente dinâmico das relações sociais.



artigo

Psicologia Jurídica: o exercício da subjetividade e a necessidade de controle do Estado

FÁBIO PEREIRA ANGELIM
MARÍLIA LOBÃO RIBEIRO



A articulação entre o exercício da subjetividade e a necessidade do Estado de exercer o controle social é o desafio central da Psicologia Jurídica. Contribuir na condução dos devidos processos legais exige dos psicólogos uma postura interdisciplinar que considere as dinâmicas sociopolíticas, o papel do Estado e as condições de exercício da subjetividade, que compõem o contexto específico de intervenção realizada. É esse entendimento amplo do papel do psicólogo jurídico que pode viabilizar novas formas de atuação mais adequadas às demandas atuais de nossa sociedade.

De acordo com Foucault (1977), “a Psicologia, utilizada como instrumento disciplinar nas práticas de controle do Estado, classifica, especializa; distribui ao longo de uma escala, reparte em torno de uma norma, hierarquiza os indivíduos em relação

uns aos outros e, levando ao limite, desqualifica e invalida” (p. 184). Essa realidade ocorre especialmente nos contextos dos processos criminais, tendo como foco a apuração das condições atenuantes e agravantes dos crimes e da capacidade do réu em estar consciente das leis e das consequências de seus atos. Dizer que um sujeito é inimputável é deslegitimar sua capacidade de qualificar suas ações, é o exercício mais contundente do saber-poder, uma vez que anula a voz de um sujeito em favor do saber técnico de um profissional. Reconhecer a extensão do poder que detemos ao elaborar os pareceres e laudos psicológicos é fundamental para adotar uma postura crítica e limitar ao mínimo necessário nossa interpretação dos fatos biográficos. Para além da atuação pericial, mudanças mais recentes nas práticas jurídicas convidam-nos para formas de atuação novas e complementares.



A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, elaborada com base nas demandas do movimento feminista, por exemplo, abre espaço para uma intervenção psicossocial que vai muito além da descrição da periculosidade dos homens agressores. Muitas mulheres buscam a ajuda do Estado na expectativa de que este lhes ofereça uma resposta mais eficaz do que as penas restritivas de liberdade para seus parceiros. O assessoramento psicossocial aos magistrados, baseado em metodologias clínicas, permite uma reflexão ampliada sobre os padrões relacionais violentos, os direitos das mulheres e a importância da intervenção do Estado. Esses procedimentos levam em conta a especificidade de cada caso e a subjetividade dos envolvidos e têm se mostrado bem mais efetivos que a simples sanção penal para os agressores. Empoderar as mulheres por meio da intervenção do Estado cria as condições para que elas transformem suas vivências subjetivas de forma a exercitar sua autonomia e satisfação pessoal.

A Lei nº 11.343/2006 reconhece a necessidade de ações interven-tivas e de prevenção secundária diferenciadas para os usuários de droga. Ao criar três tipos de penas restritivas de direito para punir esse crime, abre espaço para que o assessoramento psicossocial promova nos cidadãos abusadores de drogas ilícitas uma demanda de mudança e superação.

Outro exemplo de atuação visando ao empoderamento das partes em conflito por meio de uma abordagem clínica encontra-se nos casos de disputa de guarda entre ex-casais. A intervenção psicossocial privilegia reflexões quanto à garantia dos direitos das crianças ou dos adolescentes, favorecendo que os genitores reconheçam seus deveres em defendê-los também. Esse tipo de intervenção oferece subsídios para que o Estado, se necessário, garanta esses direitos, sem para isso

julgar ou categorizar as pessoas envolvidas, em razão de uma norma ou padrão de família. O trabalho é realizado valorizando-se a subjetividade das partes e de suas famílias.

De acordo com Foucault (1977), “a Psicologia, utilizada como instrumento disciplinar nas práticas de controle do Estado, classifica, especializa; distribui ao longo de uma escala, reparte em torno de uma norma, hierarquiza os indivíduos em relação uns aos outros e, levando ao limite, desqualifica e invalida” (p. 184).

Nos três exemplos apresentados, tirados do exercício da Psicologia Jurídica pela Secretaria Psicossocial Judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), a prática psicológica serve ao propósito de ampliar a reflexão do nível pessoal para um contexto de direitos e de limite da atividade social em face da necessidade de intervenção do Estado. O desenvolvimento da Psicologia Jurídica depende, portanto, de reflexões consistentes sobre o exercício da subjetividade, as práticas políticas, o papel do psicólogo jurídico e o papel do Estado no controle social. O maior risco que a Psicologia Jurídica corre é o de se perceber, apenas, como saber acessório às práticas de normatização da vida privada e pública. A Psicologia Jurídica tem desafios próprios, sendo o mais importante deles teorizar sobre a importância do Estado para legitimar e proteger a diversidade humana no exercício da subjetividade.

REFERÊNCIA – FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1977.

FÁBIO PEREIRA ANGELIM
Chefe da Seção de Assistência Psicossocial –
Superior Tribunal de Justiça
Doutor em Psicologia Clínica e Cultura –
Universidade de Brasília
fabio.angelim@stj.gov.br

MARÍLIA LOBÃO RIBEIRO DE MOURA
Secretária Psicossocial Judiciária do TJDFT
Especialista em Terapia Familiar Sistêmica
marilia.lobao@stj.gov.br

An abstract painting featuring two stylized faces. The face on the left has large green eyes, a red mouth, and is wearing a light green garment. The face on the right has large green eyes, a red mouth, and is wearing a red garment. The background is a mix of yellow and blue. The word 'artigo' is written in the top left corner.

artigo

Alienação parental

Nos últimos anos emergiram na sociedade brasileira alguns debates que têm significado tensões importantes para o campo da Psicologia na sua interface com a Justiça. Numa sociedade marcada pelas desigualdades próprias ao sistema capitalista configuram-se conflitos em relação aos quais o Estado é convocado a construir respostas. Aos sujeitos que cometem crimes, as prisões, as medidas alternativas, as avaliações para determinação das penas, ou até as coleiras eletrônicas se apresentam como perspectivas de ação que expressam diferentes projetos de sociedade e que instalam um debate significativo no campo da Psicologia. Do mesmo modo, podemos citar as inquirições e depoimentos de crianças e adolescentes no Judiciário, como tentativa de produzir respostas sobre fatos denunciados ou em investigação, e, ainda, recentemente, os conflitos familiares que resultam em processos de disputa entre genitores, afetando diretamente a convivência e o vínculo dos filhos com os mesmos. Problemáticas e processos da sociedade moderna, que demandam respostas eles de políticas, diretrizes legais, ações institucionais, sendo a Psicologia chamada a intervir, compor, se posicionar.

Alienação Parental é um tema que faz parte desse quadro. A Lei, aprovada em 2010, trouxe já em seu processo de tramitação uma série de questões e diferentes posicionamentos. Afinal, deveríamos criar novos meios legais e jurídicos para intervir sobre as situações de conflitos e disputas familiares? Em que casos e por quê? Qual seria, nesse processo, o papel da Psicologia? A **Revista Diálogos** trouxe nesta edição a leitura de duas psicólogas sobre a chamada Alienação Parental, sobre o conceito de Síndrome de Alienação Parental e sobre o compromisso assumido pela Psicologia no campo da justiça em relação a esses processos. Confira!



Alienação parental: caminhos necessários

TAMARA BROCKHAUSEN

Com o advento da nova lei brasileira, somos chamados a refletir sobre o impacto do tema no trabalho do psicólogo. Curiosamente, a lei introduz uma definição jurídica acerca de termo psicológico, o que tampouco deve deixar de passar por nosso exame.

Pela natureza da formação do psicólogo, o profissional tende a ter reservas quanto ao uso do termo. No entanto, analisando a teoria de Gardner, encontramos uma única e rica descrição fenomenológica acerca de uma dinâmica específica do pós-divórcio em situações de alta litigância. Importante ressaltar que a lei brasileira não utiliza o termo médico "síndrome", que introduz uma causalidade linear, o que viria a encobrir a responsabilidade do genitor alienado na dinâmica familiar, inculcando exclusivamente a responsabilidade ao genitor que pratica a alienação. A lei prevê que, se ambos os genitores praticam tais atos, ambos devem ser responsabilizados.

Trata-se de dar o acento correto a certas questões no campo psicojurídico. Pequenas dificuldades na parentalidade do genitor alienado vêm sendo equiparadas à violência psicológica sistemática praticada pelo genitor alienador em relação à prole, como dois elementos que influenciam igualmente a hostilidade dos filhos ante o genitor rejeitado.

A leitura da dinâmica psíquica de cada envolvido na situação familiar é importante desde que não encubra os diferentes níveis de responsabilidades e dificuldades de cada genitor. Na medida em que envolvem questões mais sérias e complexas, a lei se faz necessária como regulador, sem o que não há sustento de quaisquer outros meios interventivos. Há que se colocar que amor parental transpõe o afeto e os cuidados práticos com os filhos, necessitando da lei para transmitir algo que permita à criança, que está na dependência do outro parental, não sofrer prejuízos.

A aprovação dessa lei apresenta importante impacto não só cultural como na práxis jurídica. O tipo específico criado pela lei visa facilitar a eficácia na sua aplicação diante do recuo dos operadores de direito em casos de alienação parental. Resiste-se em refletir nas decisões judiciais a nova realidade do pai

brasileiro (apesar de a alienação no Brasil ser praticada contra mães em número muito menor). Por exemplo, "O mito do amor materno" – termo utilizado por Elizabeth Badinter –, que paira em nossa cultura matriarcal, é responsável em grande parte pelo fato de 92% das guardas dos filhos serem concedidas às mães. Pressupõe-se um valor intrínseco e superior na qualidade de parentalidade das mulheres em relação ao homem. Inegáveis as consequências dessa prática em nosso país, que estimulam o abuso do poder familiar, as transgressões e a alocação do filho como objeto de posse.

A pesquisa *Paternidade ativa na separação conjugal*, de Evani Zambon Marques da Silva, desvela uma realidade diferente do homem brasileiro no papel de pai. Hoje mais próximo dos filhos, recusa o lugar de mero visitante e provedor. Na resistência da legitimação de seu papel, vai ao Judiciário. Assim, as disputas por visita e guarda vêm aumentando no Brasil nas últimas décadas.



O direito comparado revela-nos que a vida privada da família brasileira sofre pouca intervenção do Estado, deixando assim de regular mais eficazmente diversas situações abusivas. Talvez por este motivo, o Brasil seja o único país no mundo que criou uma lei específica para a alienação parental. Em vários estados dos EUA, observa-se qual genitor oferece maior convívio da prole com o outro genitor ao atribuir a guarda. Este tipo de dispositivo cria uma situação cultural diferenciada e autorreguladora para o abuso do poder parental, que, por não haver regulação judicial, atinge proporções enormes de violência psicológica infantil ligada às disputas do divórcio.

Estudiosos apontam o aumento da violência como novo sintoma da era capitalista; a família moderna também ganha novos contornos em face dessa realidade. A prática judicial revela dados assustadores quanto à violência dentro da célula familiar que passa por divórcio. As situações de famílias com dinâmicas alienadoras apresentam níveis pronunciados de violência, desde psicológica até física, entre todos os envolvidos, inclusive as crianças.

Como mediadora judicial pude constatar que certos casos resistiam à transformação da escalada de violência cotidiana. Famílias com níveis leves de alienação obtinham bons resultados na mediação. No entanto, num certo grupo de famílias, a mediação falhava de maneira drástica, levando a uma situação iatrogênica. A este grupo identifiquei como sendo algo semelhante ao que era descrito na síndrome de alienação parental (com as ressalvas que a teoria de Gardner possa ter). A possibilidade de diálogo na mediação era utilizada por um dos participantes para obter um ganho transgressor. Não havia possibilidade de equilibrar as forças entre as partes para que pudéssemos ajudá-los a construir um acordo.

A complexidade do que estava diante de meus olhos levou-me à convicção de que as aproximações deveriam ser mais amplas, abrangendo diversas áreas, intervenções e programas que pudessem se complementar; a nova lei é apenas uma delas. Necessitamos outras intervenções que conjuntamente abordem o problema.

Como psicóloga jurídica, pude constatar que, diante da demora ou do silêncio do Judiciário, alguns pais desistiam do contato com seus filhos, outros passaram a cometer atos transgressores, ironicamente para manter seu direito de visitas ao filho. Ao negar a aplicação da lei para coibir os caprichos de um genitor que usa o filho como instrumento de retaliação, o sistema judiciário é conivente com a transgressão, participando do ciclo de violência. Foi possível observar o efeito perverso da falta da aplicação da sanção. Como transmitir ao filho a lei, elemento essencial ao amor parental, quando é negada aos genitores a aplicação da lei que prevê direitos de convivência entre pais e filhos? O amor necessita da lei e de seus limites. Dentre os novos sintomas da modernidade, a alienação parental parece coincidir com a patologia das relações familiares na vida moderna.

A lei, ao propor nova definição jurídica, trará novos horizontes à prática profissional, às pesquisas e a amplos questionamentos, contribuindo portanto para o aumento do conhecimento e para uma práxis mais atualizada ao contexto contemporâneo.



A Lei da Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental: esclarecimentos

A lei, primordialmente, tem a finalidade de regular de forma mais eficaz o convívio dos filhos com ambos os pais após a separação conjugal. Para tal, estabelece alguns critérios específicos sobre os direitos das crianças e dos pais. O descumprimento desses critérios por qualquer dos genitores dará azo a medidas judiciais protetivas, que podem ser até mesmo coercivas, como, por exemplo, multa, advertência, aumento da convivência da criança com o outro genitor e inversão de guarda, se houver descumprimento de ordem judicial. Antes do advento dessa lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Processo Civil já possuíam os instrumentos necessários para coibir e punir os atos de alienação, no entanto, na prática, tais atos eram raramente sancionados.

Na nova lei podemos destacar dois conceitos: 1) alienação parental e 2) atos de alienação parental. Em seu texto, a alienação parental é definida como qualquer interferência de um dos pais ou avós para que a criança repudie um genitor ou seu responsável legal. Já os atos de alienação parental são atos isolados, exemplificados na lei, ou outros atos, que cumpram com o fito de afastar a criança do convívio com o outro genitor após a separação do casal.

É importante trazer à discussão essa definição e, ao mesmo tempo, compará-la com o termo original cunhado pelo psiquiatra forense norte-americano em 1985, Richard Alan Gardner, do qual emprestamos, ainda que parcialmente, a denominação da lei brasileira. Não há que se tomar um termo pelo outro, a lei não equivale à teoria de Gardner, evitando-se assim equívocos no campo da Psicologia. Aproximações poderão ser trazidas pelo psicólogo, desde que ele deixe clara sua fundamentação e considere a natureza dos aspectos dinâmicos, em detrimento dos aspectos definitivos, cristalizados, do objeto de estudo.

Gardner conceituou dois termos – a Síndrome de Alienação Parental (SAP) e a Alienação Parental (AP). Ele estabeleceu a AP como um termo mais genérico. Ela é definida como a rejeição da criança a um dos genitores no pós-divórcio. Essa animosidade pode ser gerada por diversas

causas. Entre elas as revoltas da puberdade; a lavagem cerebral em jovens, feita por cultos religiosos ou por outras pessoas. Há também os abusos psicológicos, físicos, sexuais; a negligência ou o abandono praticado por um genitor, que passa legitimamente a ser rechaçado pela criança ou pelo adolescente. Trata-se, portanto, de uma ferramenta psicojurídica criada para propor o diagnóstico diferencial para os motivos da rejeição dos filhos a um dos pais e oferecer subsídios para uma intervenção judicial.

Na SAP, o diagnóstico da rejeição da criança após o divórcio é injustificado, uma vez que a criança sempre apresentou, antes da separação parental, bom laço afetivo com o genitor, que por sua

vez se mostra adequado ao exercício da parentalidade. A causa da rejeição infantil é atribuída, então, à programação sistemática feita por um dos genitores no pós-divórcio, com intuito retaliativo de afastar a criança do convívio com o outro genitor. Se o genitor rechaçado apresentar problemáticas que justifiquem a rejeição da criança, o diagnóstico SAP não deve ser utilizado, uma vez que a hostilidade da criança pode ser correlativa a tais dificuldades pessoais ou parentais do genitor.

Na SAP, o diagnóstico da rejeição da criança após o divórcio é injustificado, uma vez que a criança sempre apresentou, antes da separação parental, bom laço afetivo com o genitor, que, por sua vez, se mostra adequado ao exercício da parentalidade.

TAMARA BROCKHAUSEN
Psicóloga Clínica e Jurídica, pesquisadora,
autora e especialista no campo
da alienação parental.
tamarahausen@hotmail.com

Síndrome da alienação parental: controle e punição sob o discurso da patologia

ANALICIA MARTINS

Atualmente, a denominada síndrome da alienação parental (SAP) encontra-se no centro de debates sobre litígio conjugal e guarda de filhos, sendo mencionada com frequência na mídia, em eventos nas áreas do Direito e da Psicologia, bem como em sentenças nos juízos de família. No Brasil, o assunto motivou a criação da Lei nº 12.318/2010 sobre alienação parental, a qual visa à punição dos chamados genitores alienadores.

Definida em meados dos anos 1980 pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner, a SAP seria um distúrbio infantil que ocorreria especialmente em crianças expostas às disputas judiciais entre seus pais. Sua manifestação se expressaria por meio da rejeição exacerbada da criança a um dos genitores, sem que houvesse justificativa para isso. O distúrbio seria resultado de “lavagem cerebral” ou “programação” feita por um genitor na criança, somada à colaboração desta contra o outro responsável.

Para Gardner, com o passar do tempo a SAP poderia extinguir a relação da criança com o genitor rechaçado, ou alienado. Além disso, acreditava que alguém que durante a infância percebeu um dos pais como vilão ou ameaçador, não poderia se tornar uma pessoa saudável. O autor assegurava que surgiriam manifestações de distúrbios psiquiátricos ao longo da vida da criança que sofresse dessa síndrome.

Em investigação realizada sobre o tema (SOUSA, 2010) constatou-se, na companhia de outros autores (ESCUADERO, AGUILAR & CRUZ, 2008),

que o psiquiatra afirmava a existência da SAP sem apresentar dados de pesquisas que embasassem o conceito por ele criado. O autor apoiava-se, fundamentalmente, em analogias com doenças físicas e argumentações supostamente lógicas. Ademais, não considerava os resultados de pesquisas sobre separação conjugal e guarda de filhos, amparando-se quase que exclusivamente em seus próprios estudos, os quais não explicava, de forma mais detida, como haviam sido realizados.

Em sua referência ao litígio conjugal, Gardner engendra, com efeito, uma visão determinista acerca dos membros do grupo familiar, os quais têm ignorada sua singularidade e capacidade de desenvolver suportes em meio a situações de conflito e sofrimento.

pela diversidade de respostas, não se podendo comparar o comportamento de crianças ao de máquinas que podem ser “programadas”.

Cabe informar, ainda, que pesquisas identificam que após a separação do casal, por vezes se estabelece uma forte aliança entre um dos pais e os filhos, culminando no alijamento do outro genitor. São apontados, contudo, fatores sociais, culturais, legislativos que podem favorecer e colaborar com o desenvolvimento dessas alianças. Com isso, esses estudos chamam a atenção para a complexidade que envolve a questão e não somente para aspectos individuais ou patológicos, como ocorre na teoria do psiquiatra norte-americano.

Em sua referência
ao litígio conjugal,
Gardner engendra,
com efeito, uma
visão determinista
acerca dos membros
do grupo familiar, os
quais têm ignorada
sua singularidade
e capacidade de
desenvolver suportes
em meio a situações
de conflito e
sofrimento.



Para facilitar a identificação da SAP, Gardner organizou uma lista de comportamentos que seriam exibidos por crianças portadoras da síndrome, tais como: “pensamento independente” e “animosidade em relação a amigos e familiares do genitor alienado”. Ainda segundo o autor, diagnosticada a SAP, a criança e seus genitores deveriam ser submetidos, por meio de imposição judicial, a tratamento psicoterápico. Classificado como “terapia da ameaça”, esse tratamento envolveria sanções judiciais a serem utilizadas pelo terapeuta caso os membros da família não se dispusessem a cooperar.

Ao genitor alienador, Gardner recomendava, entre outras sanções, o pagamento de multa; a colocação de transmissores eletrônicos no tornozelo como forma de rastrear seus movimentos; a perda da guarda dos filhos e a suspensão de contato com estes. Caso essas medidas não fossem suficientes, aconselhava, então, a prisão do alienador.

A despeito de polêmicas e controvérsias envolvendo o assunto, as ideias de Gardner difundiram-se rapidamente em vários países. No Brasil, a rápida difusão da SAP, aliada à escassez de estudos e debates aprofundados a respeito, contribuiu para que fosse percebida, por muitos, como uma verdade inconteste. Tal cenário motivou a criação, bem como a célere tramitação no legislativo brasileiro, da lei sobre a alienação parental, a qual prevê medidas punitivas ao genitor que causar impedimentos à convivência do(s) filho(s) com o outro responsável.

Como noticiado na mídia, medidas com viés punitivo vêm sendo adotadas por Tribunais de Justiça em vários países, apesar das discussões que envolvem o tema SAP. Identifica-se, por exemplo, casos de litígio entre pais em que, por meio de sentença judicial, foi impedida qualquer forma de contato entre a mãe, suposta alienadora, e a criança, bem como com toda a família materna. Em caso avaliado como sendo de SAP, em Portugal, foi determi-

nado o envio de uma menina de sete anos para um abrigo público e proibido qualquer contato dos pais com a criança. No Brasil, ganhou destaque na mídia o caso de uma menina de cinco anos em que, por meio de sentença judicial baseada em laudo psicológico, foi proibido o contato entre mãe e filha durante noventa dias. Cabe lembrar que, por problemas de saúde, a criança veio a falecer durante esse período.

Diante do exposto, desponham algumas questões. A Psicologia corrobora as formas de intervenção sobre as famílias em litígio – baseadas na teoria de Gardner –, previstas na lei sobre alienação parental? Esse campo de saber sustenta conceitos como “programação” e “lavagem cerebral” de crianças? Como são feitas as avaliações psicológicas da SAP? A Resolução no 007/2003, do CFP, que indica a análise de condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo, é lembrada em tais avaliações?

Estas e outras questões necessitam de exame cuidadoso ao se considerar, no presente, o compromisso da Psicologia com a sociedade e com os direitos humanos.

A despeito das polêmicas e controvérsias envolvendo o assunto, as ideias de Gardner difundiram-se rapidamente em vários países. No Brasil, a rápida difusão da SAP, aliada à escassez de estudos e debates aprofundados a respeito, contribuiu para que fosse percebida, por muitos, como uma verdade inconteste.

REFERÊNCIAS – ESCUDERO, A; AGUILAR, L; & CRUZ, J. La lógica del síndrome de alienación parental de Gardner (SAP): “terapia de la amenaza”. *Revista de la Asociación Española de Neuropsiquiatría*, 28 (102), 263-526, 2008.

SOUSA, A. M. **Síndrome da Alienação Parental: um novo tema nos juízos de família**. São Paulo: Cortez, 2010.

ANALICIA MARTINS
Doutoranda em Psicologia Social na
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ);
especialista em Psicologia Jurídica pela UERJ.

Confira alguns artigos da Lei de Alienação Parental em vigor

LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alienação parental.

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. [...]

Art. 3º A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Art. 4º Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso. [...]

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

- I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - estipular multa ao alienador;
- IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Parágrafo único. Caracterizada mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

Art. 7º A atribuição ou alteração da guarda dar-se-á por preferência ao genitor que viabiliza a efetiva convivência da criança ou adolescente com o outro genitor nas hipóteses em que seja inviável a guarda compartilhada. [...]

Exame criminológico

A alteração da Lei de Execução Penal, em dezembro de 2003, e sua substituição pela Lei nº 12.433/2011, extinguiu a obrigatoriedade de realização do exame criminológico como pré-requisito para evolução do regime de apenados e abriu uma discussão entre psicólogos que atuam no sistema penitenciário. Entre contrários e favoráveis ao exame, a unanimidade era a insatisfação com o trabalho desempenhado nos estabelecimentos carcerários e no Poder Judiciário. Isso alimentou um amplo debate que culminou com a edição e posterior suspensão dos efeitos da Resolução nº 9/2010, do Conselho Federal de Psicologia, que regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional e, em seu artigo 4º, proíbe esse profissional de realizar exame criminológico e participar de ações ou decisões que envolvam práticas de caráter punitivo e disciplinar.

A categoria passou então a se dividir entre os favoráveis à avaliação sobre as possibilidades de reincidência, mas que estavam insatisfeitos com as condições de trabalho; os que consideram importante a avaliação psicológica das pessoas presas, mas não nos moldes do exame criminológico, defendendo a volta do debate para criação de diretrizes éticas, técnicas e científicas desse novo modelo avaliativo; e os defensores da atuação baseada na atenção psicossocial, como parte de um programa de atenção interdisciplinar no sistema prisional.

A discussão foi encampada pelo Sistema Conselhos em 2004 e, em 2005, foi realizado o I Seminário Nacional sobre a Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional, primeiro passo na aproximação entre o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). O resultado desse primeiro encontro foi a elaboração e publicação das *Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro*, ainda em 2007.

A falta de consenso em torno da questão perdurava no II Seminário Nacional, realizado em novembro de 2008, com um agravante: independente da decisão da categoria e da não previsão na Lei de

Execução Penal vigente, alguns magistrados continuavam considerando necessário o exame criminológico e frequentemente requisitando o documento para orientar suas decisões sobre pedidos de progressão de regime penal.

A discussão no meio jurídico levou o Supremo Tribunal Federal (STF) a firmar jurisprudência a respeito da questão. Em julgamento realizado em 2006, o STF entendeu que, mesmo não sendo obrigatório, o exame criminológico pode ser solicitado pelo juiz, desde que o pedido seja devidamente fundamentado e sejam consideradas as peculiaridades de cada caso.

A reação de psicólogos e representantes da sociedade civil organizada que participaram do II Seminário Nacional foi uma moção e uma carta-manifesto contra o exame criminológico. Em ambos os textos, os signatários ratificam as propostas tiradas no I Seminário Nacional, defendendo que “o exame criminológico tem se constituído em uma prática não só burocrática, mas, sobretudo, estigmatizante, classificatória e violadora dos direitos humanos”. Os psicólogos argumentam ainda que as condições em que são realizados os exames violam o código de ética da categoria, além de reduzir as possibilidades de atuação dos profissionais no trabalho de assistência ao preso, na busca de sua reintegração social.

O primeiro movimento relativo ao processo de regulamentação do exercício profissional da Psicologia no âmbito prisional, especialmente no tocante ao posicionamento diante do exame criminológico, veio em junho de 2010, por meio da Resolução CFP nº 9/2010. Após manifestações da categoria e do meio jurídico, o CFP acatou recomendação do Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul, em setembro, com a Resolução CFP nº 19/2010, suspendendo por seis meses os efeitos da polêmica resolução de março.

Na busca de uma solução consensual, foram realizados três eventos nos últimos dois meses de 2010. Em 19 e 20 de novembro, o fórum promovido pelo CFP, em São Paulo, com a participação de 207 psicólogos e atores de outras áreas, serviu para

sistematizar uma proposta a ser discutida durante a Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF), realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2010, em Brasília. A Assembleia decidiu prorrogar a suspensão da Resolução nº 9/2010 por mais dois meses, até junho de 2011, para aprofundar a discussão sobre o assunto, e determinou que, até essa data, fossem realizadas audiências públicas, se possível contando com a participação das Comissões de Direitos Humanos das Assembleias Legislativas do país.

Nesse ínterim, foram realizadas 12 audiências públicas com ampla participação da categoria, da sociedade civil, dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, sendo uma delas convocada pela Procuradoria Federal do Rio Grande do Sul e as outras organizadas pelos Conselhos Regionais das seguintes Regiões: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 14 e 17.

Além disso, foi criado um Grupo de Trabalho, composto pelo CFP e pelos conselheiros dos CRPs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 10, 11 e 14, responsável por elaborar minuta de alteração à Resolução CFP nº 9/2010, a partir da análise dos encaminhamentos provenientes das audiências públicas. Tal minuta foi apreciada na APAF de maio de 2011.

Restou, assim, aprovada, com modificação proposta pela Assembleia, a minuta de alteração da Resolução nº 9/2010, instituindo a vigente Resolução CFP nº 12/2011. No que diz respeito ao polêmico artigo 4º, que se referia especificamente à prática do exame criminológico, a nova Resolução traz o seguinte texto:

Art. 4º. Em relação à elaboração de documentos escritos para subsidiar a decisão judicial na execução das penas e das medidas de segurança:

a) A produção de documentos escritos com a finalidade exposta no caput deste artigo não poderá ser realizada pela(o) psicóloga(o) que atua como profissional de referência para o acompanhamento da pessoa em cumprimento da pena ou medida de segurança, em quaisquer modalidades, como atenção

psicossocial, atenção à saúde integral, projetos de reintegração social, entre outros.

b) A partir da decisão judicial fundamentada que determina a elaboração do exame criminológico ou outros documentos escritos com a finalidade de instruir processo de execução penal, excetuadas as situações previstas na alínea “a”, caberá à(ao) psicóloga(o) somente realizar a perícia psicológica, a partir dos quesitos elaborados pelo demandante e dentro dos parâmetros técnico-científicos e éticos da profissão.

§ 1º Na perícia psicológica realizada no contexto da execução penal ficam vedadas a elaboração de prognóstico criminológico de reincidência, a aferição de periculosidade e o estabelecimento de nexos causal a partir do binômio delito-delinquente.

§ 2º Cabe à(ao) psicóloga(o) que atuará como perita(o) respeitar o direito ao contraditório da pessoa em cumprimento de pena ou medida de segurança.

Nesse sentido, ratifica-se a importância dos processos de avaliação psicológica no âmbito do sistema prisional, a partir das diretrizes e dos parâmetros já desenvolvidos para o campo e em acordo com o que está regulamentado pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo.

A apresentação de peças processuais para subsidiar incidentes na execução penal, como o caso da produção de documento escrito oriundo de avaliação psicológica, cumpre a função de prova pericial e deve, portanto, seguir os preceitos éticos e técnicos da elaboração de uma perícia psicológica.

O § 1º do artigo 4º é bastante claro em relação a tais preceitos éticos, na medida em que restringe à prática da perícia psicológica elementos que caracterizariam uma avaliação (re)produtora de estigmatização e que desconsiderem a multiplicidade de elementos presentes na história de vida da pessoa que está sendo avaliada e no contexto em que suas ações são produzidas.



SISTEMA PRISIONAL DO BRASIL EM NÚMEROS

- **QUARTA MAIOR** população carcerária do mundo
- **514.582** presos
- São **269,79** PRESOS para cada **100 MIL** habitantes
- A CAPACIDADE DO SISTEMA é de **306.497 PRESOS**
- São **3.367** estrangeiros no sistema penitenciário brasileiro
- A **MAIORIA** dos presos tem de **18 A 24 ANOS**
- São **1.312** estabelecimentos penais
- **97.212** servidores penitenciários – dos quais **1.103 PSICÓLOGOS** e **1.129 ASSISTENTES SOCIAIS**
- **42,14%** das pessoas encarceradas têm o ensino **FUNDAMENTAL INCOMPLETO**
- **16,5%**, analfabetos ou apenas alfabetizados
- A **MAIORIA** está presa por **CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO**



Fonte: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. Referência: dezembro/2011

Para que a Psicologia possa refletir criticamente sobre essa realidade e os atravessamentos jurídico-institucionais-políticos, é fundamental que se busque fortalecer um posicionamento ético-político condizente com a transformação social que supere a condição negatizada de cidadania vivenciada por grande parte da população brasileira. Para além disso, reside a imprescindível crítica radical às instituições penais em nossa sociedade, as quais conheceram um fabuloso crescimento e fortalecimento nas sociedades contemporâneas, tendo como perspectiva sua superação e o fim possível das prisões.

O Projeto de Lei sobre o Dano e o posicionamento

Na proposta de reforma do Código de Processo Penal (CPP), a questão relacionada ao depoimento de crianças e adolescentes em processos judiciais acentuou a preocupação de psicólogos e outros profissionais que trabalham com questões relacionadas à proteção social de brasileiros nesta faixa etária. O Projeto de Lei nº 156/2009 incluiu no CPP o que não estava previsto na legislação vigente: as disposições especiais relativas à inquirição de crianças e adolescentes, previstas entre os artigos 192 e 195 da proposta. O Projeto de Lei foi aprovado no Senado em dezembro de 2010 e seguiu para a Câmara dos Deputados.

Pelo texto aprovado no Senado, o procedimento de inquirição dessas testemunhas ou vítimas de violência deverá dar-se em sala diversa da de audiência, especialmente preparada para esta finalidade. A criança ou adolescente deve ser acompanhado de “um profissional devidamente qualificado para o ato, a ser designado pelo juiz” e deverá responder às perguntas das partes, a serem transmitidas pelo juiz ao “profissional que acompanha a criança ou o adolescente”. Ainda pela proposta, caberá a este profissional “simplificar a linguagem e os termos da pergunta que lhe foi transmitida, de modo a facilitar a compreensão do depoente”.

Com a chegada da proposta à Câmara, o deputado Paulo Pimenta (PT/RS) pediu, e conseguiu aprovar, o desarquivamento de outro projeto de lei sobre o assunto, de sua autoria, rejeitado pela Comissão de Constituição e Justiça da Casa em março de 2009. O PL prevê a dispensa da oitiva da vítima criança ou adolescente, quando houver nos autos laudo de profissional qualificado na área da saúde mental ou equipe interprofissional integrada. A proposta também condiciona a oitiva da vítima à apresentação de laudo elaborado por perito judiciário psiquiatra,

Tatiana Hartz é perita judicial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e atua há 18 anos na área de infância e juventude; participou das oitivas de crianças na Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, encerrada em dezembro de 2010 no Senado Federal; integra o comitê de reformulação do Projeto de Lei que visa instituir o Depoimento sem Dano nacionalmente.

Arquivo pessoal



psicólogo ou equipe interdisciplinar. O deputado Regis de Oliveira (PSC/SP), relator da matéria na CCJ, considerou que a “proposição viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente”, por ferir “o princípio do devido processo legal, pois as declarações prestadas pelo ofendido são consideradas pela doutrina e jurisprudência como um meio de prova”.

Antes da aprovação da matéria no Senado, o Conselho Federal de Psicologia (CFP), após inten-

Depoimento sem da Psicologia

Eliana Olinda é doutoranda em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF/RJ), psicóloga da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso do Estado do Rio de Janeiro. Escreveu diversos artigos críticos à fórmula atual do projeto Depoimento sem Dano.

Arquivo pessoal



Em meio a tantos debates sobre o tema, desde 2006, publicou a Resolução nº 10, de junho de 2010, que regulamentava a escuta psicológica de crianças e adolescentes em situação de violência na rede de proteção. O documento estabelecia os princípios norteadores, os marcos e referenciais técnicos para a escuta psicológica de crianças e adolescentes envolvidos em situações de violência, como vítimas ou testemunhas. Apontava, ainda, a importância do trabalho em rede e em equipe, com vistas na produção de do-

cumentos e ações de proteção e fortalecimento das crianças e suas famílias. Entre outros pontos, a Resolução recomendava que o psicólogo, ao atuar em equipe multiprofissional, preservasse sua especificidade e limite de intervenção, sem subordinação técnica a profissionais de outras áreas. A Resolução proibia os psicólogos de atuar como inquiridores no atendimento dessas crianças e adolescentes.

Desde seu processo de construção até após sua aprovação, a Resolução produziu um quadro geral de polêmicas, sobretudo em função da permanente insistência do Poder Judiciário para que os psicólogos respondam à demanda de produção de provas a partir do denominado depoimento “sem dano”, em crianças e adolescentes, nos processos relativos a denúncias de situação de violência. Inicialmente, em alguns Estados, em função de ações vitoriosas do Ministério Público, a Resolução teve seus efeitos suspensos. O assunto continuou em debate na Comissão de Crianças e Adolescentes do Conselho, que preparou uma nota técnica reforçando os termos da mesma Resolução.

Essa nota técnica colocava uma clara distinção entre escuta psicológica e inquirição, apontando esta última como um procedimento jurídico, cujo objetivo é levantar dados para a instrução de um processo judicial, enquanto a escuta é uma prática psicológica, caracterizada por uma relação de cuidado, para a qual se requer a disposição de escutar, sendo guiado pelas demandas e desejos da pessoa em escuta, respeitando o tempo de elaboração do trauma, as peculiaridades do momento do seu desenvolvimento e, sobretudo, visando a não revitimização. Considerando os pressupostos da ciência psicológica, que tem a subjetividade como foco de atenção, fica evidente que a escuta psicológica caracteriza-se pelo cuidado que o profissional deve ter em atender às demandas



do outro de forma acolhedora e não invasiva. Além de continuar defendendo que a inquirição não é ou deve ser uma prática psicológica, a nota técnica também alertava para a necessidade de submeter a proposta de inquirição de crianças e adolescentes, em qualquer modalidade, à deliberação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), órgão máximo do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

No dia 9 de julho de 2012, o Juiz da 28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, decidiu pela suspensão da Resolução CFP nº 10/2010 em todo Território Nacional. A Resolução passou, desde então, à condição de suspensão, sem que com isso o Conselho Federal de Psicologia deixasse de tomar as providências cabíveis no âmbito da justiça.

Apesar de suspensão a Resolução, o CFP sustenta as razões técnicas e éticas que levaram à sua aprovação, após longo período de debate e construção com a categoria e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Alerta esse Conselho para a necessária atenção ao Código de Ética Profissional do Psicólogo e à defesa intransigente da autonomia do profissional, entendendo que o diálogo entre os saberes não se sustenta numa lógica vertical e hierárquica.

Para o CFP a manutenção deste debate de forma interdisciplinar e interprofissional é fundamental, visto que extrapola as questões procedimentais e inscreve-se em um cenário mais amplo de defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Nesse sentido, o debate deve seguir e deve ocorrer de forma articulada no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, envolvendo todos os seus atores como corresponsáveis pela defesa intransigente desses direitos.

É nessa perspectiva que a Diálogos traz as considerações de duas psicólogas, explicitando as diferentes leituras que estiveram em debate na produção desses marcos sistematizados na Resolução e evidenciando as posições que se apresentam ainda hoje na defesa ou nas críticas a ela na categoria profissional.

**A proteção da criança
passa também pela
condenação do
autor da violência,
para que assim
não seja repetida.
Além do fato de
que a impunidade
do agressor acaba
trazendo danos
psíquicos.**

Tatiana Hartz

Diálogos – O tipo de abordagem utilizado no “Depoimento sem Dano”, conforme previsto no Projeto de Lei em tramitação, é o mais indicado para os casos de jovens que sofreram abuso?

Tatiana Hartz – É uma alternativa melhor do que a oitiva da criança na sala de audiências diretamente pelo juiz, mas não afirmo que seja o ideal. Nossos laudos e relatórios deveriam ser suficientes na tomada de decisão do Judiciário para casos de violências sexuais e outros. Sou extremamente contra a criança passar por vários profis-

sionais; entretanto, entendo e, ao mesmo tempo, fico preocupada, quando o juiz solicita um novo laudo da criança ou do adolescente, quando já existem 2 laudos no mesmo processo que não apresentam nenhuma cientificidade e técnica.

Eliana Olinda – Sabemos que essa técnica é empregada desde 2003, mas, nestes sete anos (até 2010), parece que não foi realizada nenhuma pesquisa nesse sentido. Afirmar que com o uso da abordagem aumentou o número de denúncias e punições não é um dado que comprove sua eficácia. É importante entendermos que não é simplesmente porque se monta um ambiente para que uma voz possa emergir desse lugar, fazer falar a criança, dar-lhe voz, que tudo se resolve. Uma fala tem seus efeitos, seus desdobramentos. Ao depor, a criança poderá sentir-se responsável pela condenação que imputou ao adulto, afinal, neste modelo, seu depoimento afigura-se como a maior prova para a condenação.



Diálogos – O Projeto de Lei que visa incorporar o Depoimento sem Dano no processo penal brasileiro está em reelaboração. Quais os pontos a serem melhorados?

Tatiana Hartz – Deve haver varas especializadas, com profissionais do meio jurídico capacitados tecnicamente sobre o assunto; ambientes adequados para atender à demanda; profissionais que irão inquirir o adolescente ou a criança altamente capacitados, com regras específicas e rígidas, para evitar não só o constrangimento e a revitimização da criança, como também a indução de seu depoimento; vale destacar que o depoimento único é preocupante; a oitiva deve ser realizada em caráter excepcional, mas deve, primeiro e obrigatoriamente, ser oferecida sempre à criança ou adolescente, sendo facultativa à vítima. Com respeito ao Conselho ao qual me submeto, acho que o Depoimento sem Dano deveria ser realizado por psicólogo, pois só ele é dotado do conhecimento científico e técnico. Portanto, também este procedimento não deve ter intervenção do Judiciário. O Depoimento sem Dano deve ser ministrado por psicólogos que já mantiveram contatos e vínculo com a criança. O psicólogo pode conduzir com perguntas previamente discutidas com o juiz, sem que tenha que estar submisso às exigências legais.

Eliana Olinda – Esse modelo de inquirição acredita afastar qualquer dúvida, uma vez que o depoimento pode ser revisto a qualquer tempo. O efeito de o depoimento ser revisto reatualiza duas subjetividades: a criança vítima e seu duplo, o agressor, como categorias imutáveis. Perguntamos: não seria a dúvida um dispositivo interessante para o Direito? O projeto do Depoimento sem Dano prevê uma instrução criminal tecnicamente mais apurada. Tal instrução

parece ser uma prerrogativa ou uma problemática da verdade incontestes dos fatos, a que o Direito tanto almeja. Ou seja, coletar dados que excluam a dúvida e tragam uma certeza absoluta é possível?

Norteados pela ética da escuta clínica, não realizamos inquirições. Uma inquirição pressupõe uma investigação precisa, em que se busca daquela narrativa extrair uma dada verdade, saber o que aconteceu. No universo da escuta sensível, os territórios não estão demarcados com essa precisão.

Eliana Olinda

Diálogos – Na prática, pode-se afirmar que o ‘Depoimento sem Dano’ não causa mesmo dano algum?

Tatiana Hartz – Não é a solução, mas pode ser considerado como “a busca da solução”. O nome “Depoimento SEM Dano” é ideológico. Generalizar é complicado. Entretanto, na grande maioria dos casos de violência contra criança, nos depoimentos, há algum tipo de sofrimento.

Eliana Olinda – Se nosso intuito é proteger crianças e adolescentes de possíveis danos perante experiências de violência, não podemos encarar a complexidade que envolve o assunto com soluções mágicas, pretensamente fundadas numa lógica do senso comum do tipo: se for montado um cenário específico e a criança for interpelada por outro profissional que não seja o juiz ou o promotor, e

se ela falar uma única vez, não será revitimizada. Ora, todos sabem que, no momento em que falamos sobre uma determinada experiência, nessa narrativa estamos revisitando nossas memórias. E tais memórias ressurgem com intensidades que lhes são próprias.

Diálogos – Por meio da Resolução no 010/2010, o CFP decidiu que é falta ético-disciplinar o psicólogo atuar como inquiridor no Depoimento sem Dano. Em que sentido ser mediador entre juiz e vítima/testemunha desvirtua o papel profissional?

Tatiana Hartz – Alguns psicólogos perguntam se não estariam fazendo o papel de inquiridor no Depoimento sem Dano e assim reproduzindo a lógica polícialesco-investigativa. Digo que sim e não,



pois a proteção da criança passa também pela condenação do autor da violência, para que assim não seja repetida. Além do fato de que a impunidade do agressor acaba trazendo danos psíquicos. O psicólogo estaria contribuindo com um saber diferenciado e especializado para proteger a criança. Sempre que leio sobre essa questão penso no que aprendi no decorrer das minhas graduações sobre diferentes técnicas de entrevistas (aberta, fechada), anamneses, e penso sobre o trabalho do psicólogo em empresas, escolas, Detran e outros, onde ele precisa investigar determinada situação ou comportamento do investigado para um diagnóstico. Não estaria ele também inquirindo, só que sob seu comando?

Eliana Olinda – O Sistema Conselhos de Psicologia iniciou o debate em 2007. Tal iniciativa foi entendida, por parte dos operadores jurídicos, como se o órgão da classe estivesse dificultando a participação dos psicólogos nessa prática e no esclarecimento do crime de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Tal compreensão nos pareceu uma distorção do que efetivamente estava sendo proposto: a abertura para um debate em âmbito nacional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aponta a necessidade de manutenção de equipe interprofissional para assessorar a autoridade judiciária. Essa assessoria, prevista no artigo 151, pode se dar pelos subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Diálogos – Essa demanda do campo do Direito provocou na Psicologia um impasse ético-profissional. Há na demanda um equívoco em relação a méritos e finalidades de cada área?

Tatiana Hartz – De certa forma sim. O profissional, que ao meu entender poderia ser um psicólogo, pois tem experiência na escuta e é dotado de conhecimento técnico-científico para interpretar a subjetividade da vítima, o silêncio, o comportamento e as etapas de desenvolvimento infantil, é que deve conduzir eticamente o procedimento sem interferência do Judiciário. O Judiciário não pode, de forma alguma, impor como o psicólogo deve fazer seu trabalho. Percebo também que alguns psicólogos falam muito sobre o dever do sigilo. Ele deve existir. Entretanto, o sigilo profissional tem feito com que muitas violências sexuais continuem acontecendo. Os profissionais, cientes da violência, mantêm-se em silêncio em razão do dever do sigilo, entretanto cometem crime comissivo por omissão e também ficam contrários ao seu próprio Código de Ética Profissional (art. 10).

Eliana Olinda – Interdisciplinariedade não é confusão de lugar, mas possibilidade de diálogo entre vários campos de saberes na construção de práticas, respeitando-se a contribuição diferenciada de cada. A chamada entrevista, como aponta o projeto, é a inquirição das supostas vítimas. O diferencial é que quem realiza a tal entrevista é o “juiz – momentaneamente afastado de sua condição de inquiridor – na pessoa do assistente social ou do psicólogo, seus representantes” (descrição da técnica).

Norteados pela ética da escuta clínica, não realizamos inquirições. Uma inquirição pressupõe uma investigação precisa, onde se busca naquela narrativa extrair uma dada verdade, saber o que aconteceu. No universo da escuta sensível, os territórios não estão demarcados com essa precisão. A narrativa de uma experiência no contexto de uma escuta sensível, se ela contém algo de preciso ou verdadeiro, está sempre balizada por outros aspectos subjetivos que não se reduzem a uma proposição de falso-verdadeiro.

Conheça a nota completa do CFP sobre a suspensão da Resolução nº 10/2010 no endereço: <http://site.cfp.org.br/nota-sobre-a-suspensao-da-resolucao-cfp-no-102010/>



Crédito: agência brasil

CFP consegue cadeira para debater Segurança Pública

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) conquistou um espaço importante na articulação da sociedade civil com a segurança pública brasileira. Graças à sua participação no assunto, o CFP conseguiu uma cadeira no Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP). O Conselho é uma das entidades que representa a sociedade no CONASP, no primeiro comitê gestor após a Conferência Nacional de Segurança Pública.

A gestão é responsável por responder demandas necessárias e postas pela Constituição Federal, no que diz respeito ao seu âmbito. Com isso, o CFP coloca-se diante das políticas de segurança pública como parceiro da sociedade civil, buscando contribuir e expressar os anseios da população a respeito da segurança pública.

Reunião no Ministério da Justiça

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) reuniu-se com José Eduardo Cardozo. No encontro, o CFP tratou da saúde da pessoa presa, da inserção da assistência psicológica na Lei de Execução Penal e necessidade da implantação da reforma psiquiátrica nas medidas de segurança. Atualmente, há mais de 4 mil pessoas em medida de segurança, indevidamente. O Conselho apresentou experiências de sucesso em Belo Horizonte e Goiânia sobre o tema e pediu o reconhecimento ministerial ao psicólogo prisional, profissional da área. O CFP, durante a reunião, exigiu transformações no sistema prisional.

CFP é contra a internação compulsória de usuários de álcool e outras drogas

Conheça a nota no site do Conselho, no endereço http://www.pol.org.br/pol/cms/pol/noticias/noticia_110809_001.html

Seminário sobre a atuação interdisciplinar no sistema prisional é organizado entre várias entidades nacionais

Desde novembro de 2011, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) está em diálogo com várias entidades nacionais com o objetivo de construir um espaço coletivo de debates a respeito da situação do sistema penal e penitenciário no Brasil. Como desdobramentos dessas reuniões, formou-se um grupo ampliado com representantes do CFP, do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), do Conselho Nacional de Políticas Públicas e Penitenciárias (CNPCCP), do Conselho Nacional de Justiça e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Este grupo está organizando um Seminário Nacional, que irá ocorrer no início de novembro de 2012 para discutir criticamente a questão penal e penitenciária no Brasil, bem como as contribuições das diferentes profissões que atuam na interface do sistema prisional a fim de refletirmos e criarmos propostas para uma intervenção que tem como foco os direitos humanos das pessoas presas, tendo em vista a sua liberdade.

CFP entrega dossiê à Onu

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) entregou, em 27 de setembro de 2011, a dois representantes da Organização das Nações Unidas (ONU), um relatório contendo 66 casos de violações de direitos humanos em manicômios e comunidades terapêuticas. Os casos ocorreram entre 2000 e 2010, 32 deles são do período 2009-2011. Receberam cópias do relatório Wilder Tayler Souto, do Subcomitê de Prevenção à Tortura do Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU, e Mario Coriolano, membro argentino do Subcomitê.

A entrega foi feita pelo presidente do CFP, Humberto Verona, acompanhado do coordenador da Comissão Nacional de Direitos Humanos do CFP, Pedro Paulo Bicalho, e de membros da Rede Nacional Internúcleos de Luta Antimanicomial (Renila), Marcelo Magalhães de Andrade e Josueliton de Jesus Santos, ambos da Bahia.

Mais do mesmo?

VALDIRENE DAUFEMBACK

Há um fim possível para as prisões? É possível uma sociedade sem formas de encarceramento? Neste artigo, a autora apresenta alternativas às respostas de estigmatização e marginalização produzidas nos últimos 200 anos à criminalidade, debatendo a mudança de paradigmas capaz de sustentar essa nova possibilidade.

Há coisas tão incorporadas ao cotidiano que nos parecem naturais. A concentração urbana, a poluição, a violência, a existência de classes sociais, a disparidade de renda, o estresse ou a desesperança de uma mudança significativa na qualidade de vida. Nem concebemos pensar seriamente de modo diferente, cansa, não faz parte dos nossos arranjos mentais. O que acontece? Vivemos num momento histórico de esgotamento de um modelo de vida, de um paradigma (SANTOS, 2009) que se consolidou nos últimos 200 anos e dá sinais de colapso, abrindo espaço para questionamentos como esse que nos levarão a alternativas na forma de conhecer e agir. O novo paradigma será construído por meio de mudanças radicais na ciência, no direito e no senso comum; isso implicará transformações viscerais.

O modelo atual é sustentado por um conjunto de ideias que formam o pensamento moderno, tendo por pilares concepções como: adequação das possibilidades de realidade ao que existe, convicção de que a verdade é produzida pela ciência e a ideia de que as determinações do direito são resultado de descobertas científicas obtidas de forma isenta e por métodos críveis. São afirmações óbvias, não é? Não, parecem óbvias pela nossa familiaridade com elas, mas são construções baseadas em pressupostos que, se mais bem examinados, apresentam incongruências e produzem imposturas graves.

O primeiro aspecto tem a ver com a convicção de que a verdade é produzida pela ciência. A ciência está calcada em ideários problemáticos que restringem expressivamente seu entendimento sobre o mundo. Explicando melhor: a racionalidade





científica foi desenvolvida no domínio das ciências naturais, estendendo-se, paulatinamente, às ciências sociais. Isso é observável pelo uso de métodos matemáticos de verificação, divisão dos fenômenos e análise das partes, visando a estabelecer relações de conhecimento a partir da redução da complexidade. Edgar Morin, em obra que introduz a problemática da complexidade (MORIN, 2007), argumenta sobre a importância de adquirir consciência da patologia contemporânea do pensamento, marcada pela “hipersimplificação” que não deixa ver a complexidade do real. Na medida em que o idealismo, o doutrinarmismo, o dogmatismo e a racionalização dominam a forma de pensar, esses reduzem, distorcem e negam a realidade, promovendo um sistema de ideias coerentes, mas

parcial e unilateral. Outro conceito problemático tem a ver com a convicção de que a natureza e o ser humano são distintos, e que a natureza é algo linear e simples, como se a definição das leis da natureza fosse natural e baseada em uma posição e tempo absolutos.

Por muito tempo essas ideias reinaram, porém Einstein, com a mecânica quântica, começou a miná-las quando identificou arbitrariedade do cientista na escolha do sistema de medição de acontecimentos simultâneos; isso revolucionou a concepção de tempo e espaço. Depois Heisenberg e Bohr demonstraram que não é possível observar ou medir um objeto sem interferir nele – assim, foi por terra a convicção de neutralidade entre sujeito e objeto da pesquisa científica, na qual o sujeito





pesquisador não sofre interferência nem interfere no objeto pesquisado. Esses conceitos, entre outros que não posso aqui demonstrar, relativizam a capacidade da ciência de produzir verdade e de ser a única forma de conhecimento válido, bem como de a sociedade vê-la como algo insípido, inodoro e incolor. Avaliando-a melhor, é possível observar sua origem ocidental, capitalista, racista e sexista.

O direito não está imune a essa trajetória histórica; procurou dar respostas por meio de legislação e mecanismos de controle para viabilizar a gestão científica em curso da sociedade, cuja promessa era de uma revolução científica e tecnológica que resultaria em ordem e progresso.

O direito fez uso da despolitização jurídica do conflito social, como se as leis e os métodos coercitivos fossem algo natural e justo na essência, não existindo contexto. Ciência e direito cooperam e produzem uma larga retórica sobre si mesmos que causam dois efeitos: por um lado, admiração e sujeição (são tantos métodos, categorias, teorias, experimentos; há de ser um conhecimento consistente) e, por outro lado, incompreensão e sujeição (são tantos conceitos e palavras instituídas não acessíveis à compreensão da população; como questionar sua validade?).

E o último dos pilares da modernidade aqui apresentados – a adequação das possibilidades de realidade ao que existe. Essa frase é mais complexa do que parece; no cerne dessa afirmação está a sensação contemporânea de insatisfação, infelicidade, falta de sentido, superficialidade, insegurança, enfim, a percepção de que o mundo não vai bem, porém, apesar de tudo isso, acredita-se que “as coisas são assim mesmo”. Por que é tão difícil estabelecer uma teoria crítica à vida moderna? Entendendo crítica toda a teoria que não re-

duz a “realidade” ao que existe. Boaventura Santos, sociólogo português, indica algumas das possíveis causas: espera-se que haja uma alternativa total à sociedade que existe, como se uma única proposta fosse dar conta da complexidade moderna; a industrialização não é necessariamente o motor do progresso nem a parteira do desenvolvimento, além de degradar o planeta, ignora solenemente dois terços da população mundial; não há mais demarcação de alternativas políticas distintas, as contradições convivem com naturalidade na mesma proposta; como exemplo cita-se a oposição capitalismo/socialismo que foi sendo substituída pelo ícone socie-

dade industrial, pós-industrial e, finalmente, da informação. Essas questões dificultam a construção de ideias distintas sobre o que combater, o que construir, de quem são as responsabilidades e quais perspectivas existem, explicando, em grande parte, nosso desânimo por mudanças.

Oferecidos esses pontos sobre a modernidade, gostaria de fazer uma breve análise de algumas relações possíveis com o encarceramento como dilema e solução moderna para a criminalidade. Parece que esse é um fenômeno transversal que carrega em si todos os elementos de contrariedade e falência do paradigma moderno. A prisão, como pena, foi inventada no século XVIII, acompanhando o

movimento de fortalecimento do estado laico como forma de regulação social. Inicialmente as teorias científicas de natureza higienista (que procuravam limpar a sociedade dos indesejáveis desempregados, loucos, criminosos, prostitutas e outros) produziram um conjunto de explicações e métodos para justificar a existência das instituições totais, como são classificadas as prisões

Pensar em propostas diferenciadas implica tratar o conflito social por meio de uma abordagem que incentive a participação e a compreensão dos sujeitos de direito. Nesse sentido, a mediação de conflitos mostra-se como alternativa.





e os manicômios. Essas explicações baseavam-se em pressupostos biológicos que determinavam características pessoais, cujos portadores deveriam ser afastados do convívio com a sociedade, sem considerar a relação de interferência dessa mesma sociedade no comportamento do indivíduo. Assim, o direito registrou e regulamentou a necessidade de proteção social a partir dos conceitos científicos de “periculosidade”, “prognóstico de reincidência”, comportamentos associados ao “homem médio”, “personalidade” e tantos outros, criando um sistema penal (legislativo, policial e judiciário) completo.

Dessa forma, chegamos em 2010 à marca de 480 mil pessoas em privação de liberdade no Brasil, em condições de existência vergonhosas, cuja dinâmica favorece a produção de mais criminalização; é parte essencial do tráfico de drogas e da criminalidade organizada, viabiliza a etiquetagem social que estigmatiza e marginaliza uma parcela da população. É preciso perguntar-se: necessita ser realmente assim? A realidade se reduz a isso? Quais outras propostas são possíveis?

Pensar em propostas diferenciadas implica tratar o conflito social por meio de uma abordagem que incentive a participação e a compreensão dos sujeitos do direito. Nesse sentido, a mediação de conflitos mostra-se como alternativa. Trata-se de um método consensual de solução de conflitos a partir do

diálogo, no qual a comunicação é facilitada por um terceiro. Recomendada principalmente – mas, não somente – em casos em que os envolvidos mantêm

relação continuada ou cuja continuação é importante, possibilita que as pessoas desenvolvam atitudes de colaboração e superação, produz pacificação social, agilidade, personalização e economia na resolução do conflito. Outra vantagem é o conhecimento sobre as causas do litígio, visto que o que figura muitas vezes numa queixa é superficial e só será desvelado o real conflito a partir do diálogo. A mediação empodera os sujeitos para o convívio social, provoca-os para a responsabilização sobre seus acordos, por isso, embora possa ser mais difícil mediar um conflito do que obter uma decisão judicial, os resultados são mais efetivos.

Outra abordagem díspar com alto potencial preventivo e capacidade de implicar os sujeitos em seus atos e sua resolução é a Justiça Restaurativa. No processo restaurativo, a vítima, o ofensor e a comunidade afetada pelo crime participam ativamente, podendo valer-se da mediação como recur-

so. Permite às vítimas expressar o sentimento, afastar medos, participar da construção da solução; aos infratores, compreender em concreto o dano, assumir a responsabilidade, pedir desculpas; e à Justiça, resolver os litígios, reduzir processos e custos¹.

Caminha nesse mesmo sentido a existência e a atuação dos Conselhos da Comunidade, ór-

**Resgatando o que
foi referido sobre as
causas que dificultam
o desenvolvimento
de uma teoria crítica,
é possível alegar: não
há um conhecimento
totalizado, portanto
não haverá uma
única proposta para
superar as prisões;
o atual modelo de
desenvolvimento não
é compatível com a
inclusão desse meio
milhão de brasileiros
estigmatizados e
marginalizados.**

1. O advogado norte-americano Howard Zehr é um dos precursores da formulação teórica dessa proposta, e a Nova Zelândia, país de expressão na aplicação, que acresceu práticas de justiça ancestral dos maoris. No Brasil tem-se notícia do exercício da Justiça Restaurativa em Minas Gerais – PUC, Associações de Proteção e Assistência ao Condenado (Apacs) e Delegacias de Polícia –, no Rio Grande do Sul, no Distrito Federal – Núcleo Bandeirante – e na Bahia.





ção de execução previsto na Lei de Execução Penal. Os Conselhos da Comunidade podem constituir-se como meio de aproximação da sociedade ao cárcere e do cárcere à sociedade, quebrando o ciclo de invisibilidade e estigmatização vivido pelo preso, provocando reflexões sobre a gênese da criminalidade a partir das relações sociais. No país existem cerca de 600 Conselhos da Comunidade constituídos² que possuem focos diferentes de atuação (assistencialista, fiscalização, representativo, educativo, etc.) e representam o controle social da política pública penitenciária.

Outro exemplo de prática que gera autonomia e considera os envolvidos no litígio como atores do processo de reconstrução da realidade é a aplicação das Penas e Medidas Alternativas. Embora haja ponderações a respeito da relação desse mecanismo com o aumento da judicialização do cotidiano e da penalização, uma vez que parece que ele não representa a diminuição do uso da pena de prisão e que

atinge infratores antes não alcançados pelo direito penal, as Penas e Medidas Alternativas como método mostram-se uma alternativa mais humanizadora e inclusiva. É uma prática de natureza psicossocial, possui caráter educativo e socialmente útil, mantém o vínculo com a sociedade e é voltada para a reinserção social. Como as demais iniciativas citadas, mantém as pessoas no centro das relações.

Essas práticas configuram uma nova forma de responsabilização dos atos e de a sociedade lidar com a criminalidade, viabilizando o “contato” (limite no qual o indivíduo e o meio se tocam, onde acontece o intercâmbio do ser-no-mundo e do ser-com-os-outros, conforme anunciado por perspectivas fenomenológico-existenciais) e o “cuidado” (defesa da vida e das relações solidárias, na concepção de Leonardo Boff) das vítimas e dos agressores com vistas na aprendizagem de comportamentos sociais úteis, justos e saudáveis, ampliando o papel político e de participação dos cidadãos nos recursos da cidade. O “Fim Possível

2. Com base em estudos e levantamentos realizados pela Comissão Nacional de Fomento aos Conselhos da Comunidade do Ministério da Justiça.





das Prisões”, movimento iniciado pelo Conselho Federal de Psicologia, chama a atenção para a emergência da construção de um caminho voltado ao desencarceramento, que parece fazer parte da conjuntura de um novo paradigma, anunciado por meio de iniciativas como as mencionadas acima, nas quais são questionados o formalismo jurídico, a concepção de ser humano racional do direito penal e a falta de atenção pública às necessidades humanas na modernidade.

Resgatando o que foi referido sobre as causas que dificultam o desenvolvimento de uma teoria crítica, é possível alegar: não há um conhecimento totalizado, portanto não haverá uma única proposta para superar as prisões; o atual modelo de desenvolvimento não é compatível com a inclusão desse meio milhão de brasileiros estigmatizados e marginalizados e as soluções não estão encobertas nas alternativas sofisticadas e contraditórias da modernidade (como o monitoramento eletrônico, as terceirizações ou as supermáximas). Se o grande, indecente e ineficaz encarceramento do século XX ainda não aparenta solução, não quer dizer que ela não exista, é possível que nós

e nossos pensamentos modernos ainda não a tenhamos construído. No entanto, já é possível reconhecer sinais de práticas emancipatórias em curso. Se fizermos algo diferente, teremos resultados novos, caso contrário, teremos mais do mesmo. Outra ciência, outra política, outra sociedade são possíveis.

REFERÊNCIAS – SANTOS, B. S. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. (7ª ed.). São Paulo: Cortez, 2009.

MORIN, E. **Introdução ao pensamento complexo.** 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.

VALDIRENE DAUFEMBACK

Psicóloga, mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), doutoranda em Direito na Universidade de Brasília (UnB), diretora do Centro de Direitos Humanos de Joinville, foi integrante da Comissão Nacional de Fomento aos Conselhos da Comunidade e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (ambos do Ministério da Justiça). É ouvidora do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça.
E-mail: vdaufem@ig.com.br



Mudança de foco nos processos de adoção reforça papel do psicólogo



O abandono de crianças, a busca de famílias adotivas ou o acolhimento destas em instituições de assistência social são questões antigas no Brasil, que remontam ao período colonial, quando surgiu, em 1734, em Salvador, a primeira Roda dos Expostos, um cubículo cilíndrico em que bebês recém-nascidos eram colocados, para acolhimento em instituições religiosas. De lá para cá, muita coisa mudou, especialmente no que diz respeito aos direitos que devem ser assegurados às crianças abandonadas, que não receberam os devidos cuidados, ou que perderam os pais biológicos. Mais recentemente, um dos avanços significativos foi a aplicação do que prevê a Lei nº 12.010, que entrou em vigor em novembro de 2009.

A nova lei reflete uma mudança de concepção em relação aos direitos de crianças e adolescentes, ao voltar o foco das ações para a criança e seu bem-estar – seja na priorização da reinserção familiar e na assistência à família, seja na mudança de enfoque nos processos de adoção, em que, ao invés de pensar na “busca de uma criança para uma

família”, passa-se a buscar “uma família para uma criança”. A lei, que trouxe modificações ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), também impõe regras e prazos para o acolhimento em instituições de assistência social. “Sob essa ótica, penso que ela esteja mais para uma ‘lei da convivência familiar’, do que para uma nova lei da adoção”, afirma o psicólogo Alexandre Lara de Moraes, que há 12 anos atua no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

ADOÇÃO – Esgotadas as possibilidades de reinserção familiar, a legislação agora determina a preparação das crianças e dos adolescentes cadastrados para adoção e das famílias que se candidatam nas Varas da Infância e da Juventude no país. Isso tornou ainda mais estratégico o papel do psicólogo no processo de adoção de crianças. Agora, o trabalho de psicólogos e assistentes sociais não se restringe às análises psicossociais das famílias candidatas à adoção, mas envolve uma preparação que se estende ao período pós-adoção. Um bom exemplo deste avanço é o trabalho pioneiro que vem sendo desenvolvido no Distrito Federal desde 2001, antes mesmo

processos de o psicólogo



da entrada em vigor da nova lei. “Com a lei, foram criados novos procedimentos, novas rotinas e mudou a porta de entrada dos pais adotivos no sistema de adoção”, afirma o psicólogo e chefe da área de adoção da 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF, Walter Gomes de Souza.

Na Capital Federal, o trabalho conta com a parceria de instituições como o Projeto Aconchego e o Berço da Cidadania, que desenvolvem ações junto às famílias que se candidatam à adoção e junto aos profissionais de abrigos, para capacitá-los na preparação das crianças. “Além de preparar os pais para o acolhimento, é necessário que essas crianças entendam o que está acontecendo com elas e o que significa para a vida delas o processo pelo qual estão passando”, explica a psicóloga Soraya Pereira, presidente do Projeto Aconchego.

No Distrito Federal, os candidatos a pais adotivos iniciam o processo com uma petição de habilitação ao juiz da Infância e da Juventude, que o magistrado encaminha ao Ministério Público. Este, por sua vez, poderá requerer audiência com os interessados, propor diligências e estabelecer

quesitos para o estudo psicossocial. Devolvido o processo, o juiz determina que o interessado participe do curso de preparação psicossocial e jurídica, constituído de seis encontros, com carga horária total de 18 horas. “Entre outros objetivos, buscamos com o curso depurar as razões da adoção, que podem ser equivocadas e provocar uma série de reflexões entre os candidatos a pais adotivos”, coloca Souza, acrescentando que o curso não se restringe a palestras, tendo também dinâmicas de grupo e trocas de experiências entre os participantes.

É por meio desse curso preparatório que a Vara da Infância e da Juventude (VIJ) busca mostrar a realidade do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) – também instituído pela nova lei – e dos candidatos a pais adotivos. O Brasil tem hoje 29 mil famílias habilitadas para adoção e um contingente de cerca de 6,9 mil crianças e adolescentes no CNA, mas 95% desses habilitados querem adotar crianças até dois anos. “E cresce ano a ano o número de crianças acima de cinco anos neste cadastro”, aponta Souza. Outro fator que emperra os processos é o fato de os interessados na adoção estarem predispostos a acolher apenas uma criança, quando boa parte das que constam no CNA fazem parte de grupos de irmãos, que, também pela nova lei, não devem ser separados, a menos que um ameace a integridade física ou mental do outro. “Com isso, tentamos sensibilizar estas pessoas da importância da adoção tardia, de crianças maiores de dois anos, de grupos de irmãos e também de crianças com problemas de saúde”, complementa Souza. Com relação aos grupos de irmãos, a realidade do DF reflete a situação nacional: das 163 crianças cadastradas, 100 têm um ou mais irmãos. Para Souza, o curso tem gerado as mudanças esperadas. “Esses encontros desmistificam essa ideia estilizada, idealizada de filho, daquele ‘bebê Johnson’, e muitos mudam o perfil de criança desejada e até começam a pensar na possibilidade de adoção de mais de uma criança”, revela.

O trabalho no DF vai além, com o encaminhamento de pais para a participação em grupos de pais pós-adoção, encontros também promovidos em parceria com o Projeto Aconchego. “De fato, a adoção de crianças maiores não é simples e algumas pessoas se sentem incapazes de lidar com as dificuldades, mas elas contam com o apoio destes grupos e também dos profissionais da Vara da Infância e da Juventude, que acompanham o processo mesmo após o início da convivência diária com a criança”, explica Souza. O resultado desse trabalho



é que, em todo o ano de 2010, não houve nenhum processo que retrocedesse, ou seja, nenhuma criança foi devolvida após conviver com os candidatos a pais adotivos, algo que obviamente acarreta sérios danos psicológicos à criança. “E nos anos anteriores esse percentual não chega a 1%”, calcula.

Após a análise psicossocial, realizada pelos sete psicólogos e cinco assistentes sociais que trabalham na 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF, há a busca da criança, de acordo com o perfil declarado pelo adulto. O primeiro contato entre crianças que podem ser adotadas e pais candidatos à adoção dá-se por meio da equipe psicossocial, primeiramente com apresentação de fichas de interessados de lado a lado, inclusive para as crianças, quando estas têm mais de quatro anos. “Havendo a empatia mútua, há o estágio de convivência, primeiro no abrigo, depois saindo durante o dia, evoluindo para o pernoite quando percebemos que a familiarização é intensa”, detalha o chefe do setor de adoção da 1ª VIJ do DF. É quando a equipe de profissionais da Vara verifica que os laços estão robustecidos e que a criança começa a demonstrar inquietação com o retorno ao abrigo, que a ficha evolutiva e outros relatórios são enviados ao juiz, para que os interessados entrem, primeiramente, com a guarda provisória. Antes da formalização final da adoção, é realizado novo estudo psicossocial, em que se verifica se as necessidades materiais e emocionais da criança estão sendo atendidas, se a criança está sendo verdadeiramente tratada como filha e se houve o acolhimento no cotidiano da família, entre outros aspectos. Segundo Souza, cada profissional da Vara cuida de oito processos por mês, incluindo adoções em diferentes estágios.

CONVIVÊNCIA FAMILIAR E ACOLHIMENTO –

Para Alexandre Moraes, o principal avanço da lei é mesmo “na identificação de que algumas práticas institucionais acabavam não dando o devido peso e prioridade ao princípio da convivência familiar defendido no ECA, atribuindo, por comodidade ou inoperância, mais importância a outros aspectos também tratados na mesma lei”. Ele cita como exemplo a questão dos acolhimentos institucionais, que, apesar de previstos como medida excepcional e provisória, se estendiam de forma indefinida. “Sob o argumento de proteger a criança e o adolescente de maus-tratos ou abandono sofridos, a institucionalização era mantida sem qualquer tipo de trabalho que visasse o seu retorno à convivência com a

família nuclear ou extensa ou à colocação em família substituta”, afirma o psicólogo.

Com a nova lei, há a obrigatoriedade de reavaliação dos casos de acolhimento a cada seis meses, e o prazo máximo de acolhimento foi fixado em dois anos. Nas situações em que esse prazo for excedido, o fato deve ser justificado pela rede de atendimento. Isso trouxe mudanças no trabalho que vinha sendo desenvolvido, como a obrigatoriedade de elaboração dos Planos Individuais de Atendimento, já previstos no ECA e reforçados com a nova lei. Esses planos devem conter diretrizes e estratégias para o atendimento à criança e ao adolescente, sempre visando ao desacolhimento. “Junto com essa cobrança, foi recomendado aos juízos de infância e juventude que realizassem audiências concentradas para a aprovação desses planos individuais”, detalha Moraes.

Segundo ele, em São Paulo, essas práticas previstas na legislação proporcionaram uma aproximação entre os psicólogos judiciais e a rede pública de atendimento a crianças e adolescentes, “criando uma possibilidade de atuação que até então tinha sido pouco desenvolvida”.

FRAGILIDADES – Uma nova lei, no entanto, não é suficiente para mudar a realidade em um passe de mágica e com uma lei como esta não seria diferente. Entre os pontos considerados frágeis na aplicação do novo instrumento legal está o próprio Cadastro Nacional de Adoção, criado justamente para prevenir a institucionalização em caráter permanente e para ser importante ferramenta nos processos de adoção e de subsídio à elaboração de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes. “A ideia é ótima, mas há problema com a atualização: é comum psicólogos e assistentes sociais perderem tempo precioso fazendo ou tentando fazer contato com pessoas que já adotaram, que desistiram ou que estão com o perfil de criança erroneamente cadastrado”, explica Moraes.

A lei, sozinha, também não é capaz de solucionar problemas que muitas vezes não dependem do Judiciário, como políticas públicas voltadas para pessoas em situação de vulnerabilidade social. “Por mais bem realizado que seja o trabalho de estudo e avaliação do caso e por mais adequada que seja a estratégia de intervenção traçada, não cabe ao Judiciário executá-la e, nesse sentido, é essencial contar com o respaldo de uma rede de serviços públicos bem estruturados e capacitados”, explica o psicólogo do TJSP.



Palavra do Usuário

Pelos depoimentos colhidos entre os candidatos que passaram pelo processo, verifica-se uma mudança na cultura da adoção no país, mas que ainda não é unânime. Essa mudança envolve um processo longo, que requer trabalho incessante por parte do Judiciário, das organizações da sociedade e também dos candidatos a pais.

Maria Katallini Alves Costa e Edmar Cabral da Silva Júnior são casados e têm três filhas biológicas, hoje com 14, 5 e 2 anos. Mesmo com uma família de tamanho considerado acima da média nacional, sempre alimentaram a ideia de ser pais adotivos. Em 2007, acharam que era o momento de realizar esse desejo e procuraram o sistema de adoção do Distrito Federal. A escolha do casal era diferente da maioria dos interessados em adoção no país: uma criança acima de cinco anos. Como já tinham três meninas, tinham preferência por uma criança do sexo feminino, que para eles facilitaria a interação familiar.

Mas o curso preparatório, ao mostrar o número de crianças que têm irmãos, fez com que eles comesçassem a pensar na possibilidade de adotar irmãs, o que também acabou mudando com o tempo e acabaram decidindo-se pela adoção de um casal de irmãos. Depois de um longo processo que envolveu preparação e amadurecimento dos pais e também dos filhos biológicos, em outubro de 2010 a família aumentou, com a chegada de Vanessa, de nove anos, e Mateus, de seis.

“A adoção tardia não é uma escolha fácil; a base de tudo é o amor, mas só o amor não basta, é preciso contar com suporte psicológico e trocar experiências com outros pais”, explica Katallini, acrescentando que o primeiro mês de convivência é o mais difícil. Hoje, a família inteira participa do grupo de apoio pós-adoção do Projeto Aconchego. A participação é livre e cabe a cada família decidir quando deve deixar de ir aos encontros. Mas, se depender de Katallini, sua família continuará participando. “Depois de ser apoiada, acho que devo também ajudar quem não estiver bem”, defende.

A servidora pública Vanda Maciel Marques casou-se com Antônio em abril de 2008. Hoje com 46 anos, tenta engravidar desde o início da convivência com o marido. Ambos sem filhos, buscaram programas de reprodução assistida, do qual ainda fazem parte, mas em outubro de 2009 decidiram que também poderiam tentar adotar um filho. “No início, não tínhamos muito claro o que aconteceria primeiro, a nova lei estava começando a vigorar e comecei a me sentir muito ansiosa em relação a isso”, conta, acrescentando que persistiu com a ideia e, em novembro de 2010, ela e o marido participaram do curso de preparação psicossocial e jurídica para a adoção.

“Foi muito bacana participar do curso, porque permitiu que nós colocássemos nossas dúvidas, nossos questionamentos pôr as ideias no lugar e, principalmente, compreendermos que não somos os únicos com medos em relação a essa questão”, afirma, dizendo-se hoje menos ansiosa com a possibilidade de ser mãe. Ela continua achando o processo jurídico demorado e burocrático, mas hoje entende a necessidade de todo o cuidado. “A troca de experiências com quem quer adotar e com quem já adotou me ajudou muito a compreender que tudo vem ao seu tempo”, completa.

Vanda e Antônio continuam preferindo a adoção de crianças menores de quatro anos, mas o curso abriu para eles a possibilidade de adotar irmãos. Continua firme, porém, a disposição de adotar apenas crianças que se assemelhem ao biótipo dela e do marido. Ela afirma que não é por preconceito, mas porque, se essa ou essas crianças forem muito diferentes dos pais, passarão o resto da vida explicando aos outros que são adotivas. “Penso no sofrimento que isso pode causar aos meus filhos e só vou até onde dou conta: se posso minimizar esse sofrimento, por que vou aumentar”, questiona.

Adolescência

A criminalização e patologização dos adolescentes servem de paradigma para pensarmos que toda a discussão em torno da violência urbana articula, nos seus meandros, uma especificidade de nossa época.

A realidade da cena brasileira envolvendo a criminalidade e os jovens refere-se antes a atos corriqueiros e de menor gravidade, praticados em série, correntes. São declaradamente crimes contra o patrimônio, roubos, furtos e porte de armas e drogas. A gravidade decorre em função do estrago e das fraturas que ocasionam à vida do adolescente no cenário da violência urbana. Inclui-se, aqui, grande parte do tratamento destinado a eles por parte do Estado.

No mundo contemporâneo nos deparamos com a degradação do lugar da criança. Se outra época anunciava “a majestade o bebê”, hoje prevalecem notícias de restos toscos de equações inconsistentes, composições de encontros fortuitos que não encontram lugar, sujeitos indesejados, objetos de todo tipo de abuso e uso. Daí, advém uma esteira de absurdos.

Vários são os discursos que se empenham em elaborar respostas que visam proteger as crianças, fazer delas prioridade. O discurso jurídico vem garantir direitos amplos, pautados na doutrina da proteção integral. É assim, em nosso país, que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) vigora em termos legais. Avanços importantes se verificam, não sem rastros abusivos.

1. Ao Programa PAI-PJ, pelos seus 12 anos de existência, persistência e brilhantismo. Pelo orgulho que sinto por ele existir.

Aos 14 anos do Programa Liberdade Assistida da Prefeitura de Belo Horizonte. Àqueles que aprendem, com os adolescentes que por lá circulam, a se reinventar.

Aos momentos de construção em supervisão com a equipe do CAPS-I de Sete Lagoas/MG pela insistência em querer saber fazer e receber os adolescentes de portas abertas.

Também aos colegas da rede de Saúde Mental da Prefeitura de Belo Horizonte pelos tão precisos e delicados atos de escuta e fazer político, que permitem a construção do universo ao seu redor, ampliando os campos.



“(...) a alegria é vivida em margens.”
Guimarães Rosa



em fraturas¹

CRISTIANE BARRETO

A criminalização e patologização de crianças e adolescentes são temas preocupantes e, constantemente, se apresentam associados.

Histórica e classicamente, esta conjunção se associa à loucura e sua intrínseca relação à história do nascimento da prisão. Interessa saber que artifício as conjuga no tempo atual. De qual maneira o mundo contemporâneo responde aos impasses trazidos pelos acontecimentos que envolvem a infância, a adolescência e o crime?

O dispositivo do biopoder repaginou um saber produzido nas sociedades disciplinares instauradas na modernidade, postulando que, quanto mais precoce for a intervenção, mais eficiente é um tipo de produção de subjetividade controlado na direção política que se impõe.

Experiências que integram um movimento em curso internacionalmente submetem desde crianças de apenas alguns meses de vida até adolescentes, propondo diagnosticar e intervir em algo que poderá “vir a ser” futuros transtornos mentais. Sinais nomeados subclínicos, como um tamborilar constante dos dedos ou expressões de medo em crianças, são tomados como indícios de futuros transtornos mentais, concebidos, portanto, como “distúrbios no desenvolvimento cerebral”.

Dentre os “distúrbios”, nem é preciso mencionar que se estabelecem com frequência aqueles que dizem respeito à conduta, aos “transtornos antisociais”, aos desvios (padrões), à agitação.

É corrente constatarmos ações envolvendo indisciplina em sala de aula, brigas familiares sem maiores gravidades ou em acontecimentos da sexualidade infantil, serem transformadas em atos infracionais. Como exemplo, reporto-me a uma declaração feita em uma conferência pública por um trabalhador das medidas socioeducativas de uma das cidades do interior paulista; segundo ele, 30% das medidas de Prestação de Serviço à Comunidade seriam determinadas em consequência da práticas de atos indisciplinados em sala de aula.



Dificuldades e manifestações subjetivas são estigmatizadas e tomadas como uma disfunção ou distúrbio e que, antes de serem abordados como sintomas – resposta de cada um ao mal-estar em viver –, são alvos a serem combatidos.

Outra vertente dessa concepção de tratamento que visa normalizar comportamentos e formas de existir, é a do déficit, fazendo da criança e do adolescente sua equação, ou seja, toma-os, eles mesmos, como deficitários. Sendo assim, não há espaço algum para o sujeito e sua singularidade, e há relevância máxima à investigação da substância que falta ou à busca pela punição que enquadra. A consequência deste discurso priva o sujeito de sua responsabilidade frente ao seu sintoma – isto é, sua resposta ao mal-estar, que engendra um sofrimento singular –, por fornecer uma identificação que tampona uma pergunta pela causa. Muitos se fixam nas características atribuídas aos diagnósticos ou nomeações que lhes são atribuídos: infrator, hiperativo, desatento, perigoso, drogado, cravando, assim, trilha certa em seus destinos. Essa atitude também retira a responsabilidade e a chance de as disciplinas e as práticas construírem respostas consistentes e dignas da invenção humana frente aos seus impasses, de retomarem pra si o dever com as atribuições a que se propõem, seja educar, governar ou tratar.

No campo da psicopatologia, o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) destaca-se nesse horizonte. É considerado um transtorno invalidante de longa duração e susceptível de promover consequências graves, envolvendo os riscos de distúrbios de conduta, ao qual está associado intrinsecamente em sua concepção.

Daniel Roy² aponta que nos Estados Unidos o aumento do interesse no TDAH foi contemporâneo das preocupações concernindo à delinquência. Construção do axioma: crianças hiperativas de hoje, futuros adolescentes delinquentes.

Os debates são calorosos e, em muitas circunstâncias, endossam a impotência, remetendo aos casos “sem solução”. Situações, por vezes extremas, aparecem e revelam que a natureza humana – linguagem que é – inclui a violência, a recusa, a barbárie e, também, uma resistência salutar ao controle.

Se, por razões de sobra, tememos a configuração social à qual pertencemos, nem por isto estamos autorizados a polarizar o debate em torno dos acontecimentos drásticos, promovendo resoluções simplistas e repressivas, pois tais acontecimentos assim o são por serem igualmente raros. Posto o que temos da realidade da cena brasileira nesse contexto, pode-se demonstrar as consequências danosas de vastos e imperfeitos contextos, que apontam os estragos no campo da justiça, quando

2. ROY, Daniel. Hiperatividade: ordem e desordens. *La Cause Freudienne*, Paris: Ed. Navarin, n. 58, 2004.

a lei não respeita o que em seu próprio texto se estabelece, seja por se fazer ausente, seja por se apresentar causando mais danos que o suposto mal que tenta combater.

NO CAMPO DOS SENHORES: UNIDADE DE INTERNAÇÃO – O anúncio da fundação de uma Unidade Experimental de Saúde (UES) para adolescentes infratores em São Paulo é o paradigma desta situação. Trata-se de um local para atender determinações do Poder Judiciário para tratamento psiquiátrico em regime de contenção, reservado ao “atendimento de adolescentes e jovens adultos com diagnóstico de distúrbio de personalidade, de alta periculosidade”. A unidade seria destinada a “egressos da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente (Fundação CASA), que cometeram graves atos infracionais”. Eis os recortes mínimos que podemos extrair do seu decreto. Sim, um decreto, que estabelece, exige e ordena.

A expedição de um decreto pressupõe urgência ou interesse público relevante. É um ato administrativo derivado do poder executivo, com a finalidade de regulamentar uma lei propriamente dita ou suprir uma lacuna do direito positivo – aplicado na prática –, em virtude da falta, ou até mesmo ausência de uma lei.

Algumas notícias correm. Outras se aproximam devagar. Os movimentos e as críticas públicas contrárias à lógica e operação estabelecida nessa iniciativa não tardaram a chegar ³.

O que se determina e legalmente se institui muitas vezes está para além ou aquém da lei. Sabemos que é comum constatar nesses campos e por essas bordas o agravamento das condições dos adolescentes autores de atos infracionais nas situações em que a lei se encontra, estranhamente, fora da lei.

O contexto era pontual e foi revelador. Em 2003, mais um crime bárbaro envolvendo jovens paulistas comoveu o Brasil: o do assassinato de um casal

de namorados adolescentes em um acampamento. Este caso marcou também a existência ou o ato inaugural da Unidade Experimental de Saúde, iniciativa que transcorria silenciosa, não fosse pela liberação (após cumprir os 3 anos de internação) e encaminhamento do seu “interno mais famoso”. Entre tantos aspectos, nada, a meu ver, causou mais espanto, do que constatar que a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo tornou-se responsável pelo estabelecimento!

Sobre o equipamento, o Departamento das Execuções da Infância e da Juventude ressaltava a Saúde Mental como um fator que interfere diretamente no resultado do processo socioeducativo, e laudos apresentaram ao Judiciário a necessidade de o jovem portador de transtorno mental ser acompanhado em local adequado e sob contenção. Os diagnósticos mais comuns eram: deficiência mental, esquizofrenia e transtorno de personalidade.

Apesar das afirmações de que na maioria dos casos prevalecia a inexistência de diagnóstico esta-

belecidos criteriosamente, a presença de “traços” de “transtornos mentais” justificava a internação.

Em uma concepção esclarecedora, em entrevista à CartaCapital⁴, a professora de Psicologia Social da PUC-SP Cristina Vicentin diz, a respeito de uma pesquisa realizada em São Paulo antes da inauguração da UES, que já era patente o fenômeno de psiquiatria do jovem autor de ato infracional. A psiquiatria é circunscrita como a “vigência de um modo de gestão que usa o transtorno mental para provocar mecanismos de segregação e ampliação do tempo de internação”⁵.

A fundação da Unidade acentua duas vertentes: o prolongamento da sentença, de caráter punitivo aos adolescentes, burlando o ECA e os estabelecidos 3 anos de prazo máximo de privação de liberdade; e a questão da periculosidade dos casos de saúde mental. Trata-se da velha forma, porém, com

A criminalização e patologização dos adolescentes servem de paradigma para pensarmos que toda a discussão em torno da violência urbana articula, nos seus meandros, uma especificidade de nossa época.

3. Em 2009, a imprensa nacional divulgou duas importantes reportagens: “A desconhecida Unidade da contra-reforma psiquiátrica”, publicada pela CartaCapital; e “Prisão-Hospício: unidade misteriosa esconde jovens infratores”, veiculada pela Caros Amigos.

4. “A desconhecida Unidade da contra-reforma psiquiátrica”, matéria publicada pela revista CartaCapital, em 2009.

5. Ver entrevista concedida na reportagem “A desconhecida Unidade da contra-reforma psiquiátrica”, publicada pela revista CartaCapital, em 2009.



vestimentas mais sofisticadas. O diagnóstico condenatório é agora: o “distúrbio de conduta”.

Vale lembrar que, neste contexto, funda-se também um contrassenso, pois a conduta que determina essa iniciativa bem pode ser considerada um distúrbio, por ferir, causar comoção, perturbar o andamento e indagar o sistema socioeducativo e a política de saúde. Levanta uma reflexão quanto ao uso da Saúde Mental para controlar comportamentos e engendrar novos processos de exclusão.

DOS ESTRAGOS: ALGUNS LUGARES – No Brasil, trabalhos e programas inovadores são capazes de estabelecer uma interlocução com o campo formal do direito, enlaçando as redes das políticas públicas e, principalmente, mantendo o campo aberto às invenções responsáveis diante de cada acontecimento. Atentos às contingências, eles atestam a possibilidade de um fazer não segregativo, sustentando a ética das consequências.

A aposta é nas respostas dos sujeitos que não se contentam em aceitar o lugar de rebotalhos ao qual estão destinados socialmente.

A etimologia da palavra “delinquente” interessa: de-linquere. “Linquere” é deixar algo, ou alguém, no seu lugar, e a partícula “de” marca a separação, o destacamento. “O delinquente é – contra a na-

tureza própria das coisas, de retornar ao seu lugar (Aristóteles) – aquele que desaloja: que desaloja as coisas, que se desaloja de seu lugar, do lugar que lhe é atribuído pela sociedade”⁶.

Na relação que pode vir a se estabelecer com as crianças e os adolescentes, é decisivo explicitar o ponto que não se reduz às determinações do Outro Social. Faz-se preciso descobrir o que, para cada sujeito, tem o registro de uma marca, sem a qual ele não é; marcas de fatos e palavras.

Diretrizes políticas deveriam demarcar a possibilidade de um convívio conturbado. Existe um mal estar inerente à convivência, à civilização. Os detalhes que circundam a existência incluem o inusitado, o impossível de se prevenir, o que falha. Perspectiva que se lança sem a medicalização da vida, sem a condenação precoce e recorrente dos corpos.

CRISTIANE BARRETO

Psicóloga, conselheira do CRP-04, consultora ad-doc do CFP (temática: Adolescentes em conflito com a lei). Piscanalista – Membro da Escola Brasileira de Psicanálise e Da Associação Mundial de Psicanálise – EBP/AMP. Supervisora Clínica da Rede de Saúde Mental da Prefeitura de Belo Horizonte. Supervisora de Caps-i pelo Ministério da Saúde. Coordenadora do Programa Liberdade Assistida de Belo Horizonte de 1998 a 2006. cristianebarretonapoli@yahoo.com.br

6. RASSIAL, Jean-Jacques. “O adolescente e o psicanalista”. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999, p 55.



“Eu quero um laudo para a Justiça!”

Reconhecida pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) como uma especialidade da profissão, a Psicologia Jurídica é um campo de atuação cujas práticas e reflexões vêm sendo construídas a partir dos desafios postos a esses profissionais no dia a dia do exercício da Psicologia, em grande parte, em interface com o Judiciário. Inicialmente atuando nas varas de infância e adolescência, o psicólogo hoje também trabalha em varas de famílias e sucessões e até em ações cíveis, como os pleitos de reparação por dano psíquico, em ações trabalhistas, previdenciárias e de interdição judicial, nesta última atuando em conjunto com psiquiatras.

Essa é uma área de trabalho ainda em expansão, já que são muitos os espaços nos quais profissionais da Psicologia são requisitados, como na investigação de suicídios, por meio da chamada autópsia psicológica, cada vez mais demandada por empresas seguradoras. “Mais recentemente, também temos recebido pedidos de avaliação psicológica de pessoas que passaram em provas de concursos, mas que foram reprovadas por avaliações psicológicas realizadas pelos centros de seleção”, explica Sônia Rovinski, que trabalha no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. “Temos também a mediação de conflitos, a justiça restaurativa, testemunhos e casos de vitimização”, enumera ainda Dayse Bernardi, uma das primeiras psicólogas do Tribunal de Justiça de São Paulo, que criou a carreira, inicialmente com 64 cargos, na década de 1980.

“A Psicologia e o Direito são saberes que se complementam por meio de diferentes e múltiplas práticas, que não se restringem a perícias e diagnósticos”, explica Dayse Bernardi. Trabalhando há mais de 20 anos com varas da infância e da juventude e integrante da Coordenação da Infância e da Juventude do Conselho Nacional de Justiça, Bernardi defende que o papel do psicólogo vai além do meramente “laudatório”. “O psicólogo funciona também como um agente de efetivação de direitos, seja pela busca espontânea da parte de quem tem um direito lesado, seja por pessoas que são trazidas para resgatar algum tipo de quebra de contrato social”, afirma.

“É um campo heterogêneo, a partir da intervenção de seus profissionais, e também tem sobre si o encargo de tentar unificar um pouco essas formas de atuação, para fazer frente a outros profissionais com quem lida-

mos na prática – o juiz, o advogado, o assistente social. A cada caso atendido, eles também vão construindo a ideia do que o psicólogo faz”, afirma Sidney Shine, que trabalha no Tribunal de Justiça de São Paulo.

LIMITES ÉTICOS – Uma das principais discussões sobre esse campo de trabalho para os psicólogos diz respeito aos limites éticos de atuação desse profissional, que muitas vezes os impedem de atender a determinadas demandas de juízes, de advogados ou das próprias partes envolvidas. A exigência de postura ética por parte de psicólogos já gerou diversos questionamentos no Sistema Conselhos de Psicologia. Alguns foram estudados por Shine, no Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, em tese de doutorado defendida no Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP), em 2009. Ele analisou uma amostra de 31 das 45 denúncias éticas apresentadas ao CRP-SP contra psicólogos que produziram laudos para a Justiça entre 1997 e 2005. Todos os casos selecionados estavam relacionados à atuação de psicólogos nas varas de família. Essas denúncias resultaram na punição de oito profissionais, por afirmações a respeito de pessoas sem a fundamentação técnica necessária. “Os problemas mais graves foram relacionados a estratégias equivocadas de avaliação psicológica, com atendimentos que desconsideraram aspectos importantes das famílias envolvidas”, explica Shine.

Dos casos analisados por Shine, repetem-se as queixas contra psicólogos por atenderem crianças ou adolescentes sem o conhecimento de um dos responsáveis e por fazerem afirmações sobre pessoas que não avaliaram diretamente. Um exemplo clássico é o do psicólogo que faz afirmações sobre um pai, tendo por base apenas os relatos da criança que atende em seu consultório ou de sua mãe. Nesses casos, o psicólogo estaria numa situação delicada e complexa para atuar também como assistente técnico em ação judicial. “Isso caracteriza uma mudança do enquadramento de trabalho clínico para o fornecimento de um ‘atestado’ opinando sobre guarda de criança ou adolescente”, afirma Shine, acrescentando que “a participação do psicoterapeuta como assistente técnico ou perito fica ainda mais comprometida quando se trata do psicoterapeuta infantil, porque o paciente é a criança, mas o trabalho é feito pela demanda do responsável por ela”.

Para orientar este trabalho, o Conselho Federal de Psicologia instituiu, por meio da Resolução nº 7/2003, o *Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos a partir de avaliações psicológicas*. Em resolução mais recente, a de nº 8/2010, o CFP dispôs sobre a atuação do psicólogo como assistente técnico (quando trabalha para uma das partes em um processo judicial) ou como perito no Poder Judiciário. A Resolução prevê, por exemplo, que o psicólogo que presta atendimento psicoterápico não pode atuar como assistente técnico ou perito em processo que envolva a pessoa atendida. Para falar como testemunha, o psicólogo deve ter autorização da pessoa atendida ou de seu responsável legal.

O Conselho Federal de Psicologia lançou, em 2010, pelo CREPOP, a publicação *Referências Técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família*, construídas a partir dos princípios éticos e políticos norteadores do trabalho dos psicólogos nesse campo das políticas públicas. O documento busca sistematizar referências sobre a atuação de profissionais da Psicologia que atuam na área jurídica, respondendo ainda às principais dificuldades mapeadas nas pesquisas realizadas com esses profissionais, dando subsídios para a execução do trabalho.

Uma das dificuldades dos profissionais que começam a atuar na esfera jurídica diz respeito à formação oferecida pelas instituições de ensino superior. A disciplina de Psicologia Jurídica não faz parte do currículo mínimo dos cursos de Psicologia no país e não são todas as faculdades que oferecem esse tipo de formação aos alunos. “O objetivo no curso é que o psicólogo tenha uma formação generalista, mas o profissional interessado nesta área pode buscar aprimoramento em um curso de especialização para esta área, que já são muitos no país”, esclarece Sônia Rovinski.

INSERÇÃO NA ÁREA – Apesar de já terem marcado espaço nesta área, ainda são poucos os psicólogos que atuam no Judiciário. No Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, por exemplo, são cinco psicólogos para atender a todo o estado em casos de justiça gratuita de ações cíveis. “As varas criminais e de infância e juventude contam com outras equipes”, explica Rovinski.

Entidades como a Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP) reconhecem a necessidade do trabalho do psicólogo no Judiciário. Para a ABMP, toda vara especializada da infância e da juventude deve contar com uma equipe interprofissional composta por, no mínimo, três profissionais de diferentes áreas (assistente social, psicólogo, pedagogo e antropólogo, este último para algumas regiões específicas do país). Para isso, a ABMP e a Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça de São Paulo (AASPTJSP) defendem a realização de concursos públicos em todo o país.

O QUE DIZ A RESOLUÇÃO Nº 8/2010 SOBRE O TRABALHO DE PSICÓLOGOS, PERITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS

- O psicólogo, na condição de perito ou assistente técnico, deve evitar qualquer tipo de interferência, durante o trabalho de avaliação, que possa comprometer o princípio da autonomia teórico-técnica e ético-profissional ou que possa constranger o periciando durante o atendimento.
- O assistente técnico de uma das partes pode apontar quesitos a serem respondidos pelo perito.
- O trabalho pericial pode lançar mão das mais diversas metodologias, de acordo com a especificidade da situação.
- A perícia deve ser realizada em ambiente apropriado, a fim de zelar pela privacidade da pessoa atendida.
- O psicólogo perito deve atuar em equipe multiprofissional, mas deve preservar sua especificidade e limite de intervenção, sem se subordinar técnica e profissionalmente a outras áreas.
- Os documentos produzidos devem seguir as orientações do *Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo*, instituído pela Resolução nº 7/2003.
- O psicólogo deve oferecer ao juiz subsídios para uma tomada de decisão e não apontar a decisão que julga adequada.
- O assistente técnico deve restringir sua análise ao estudo psicológico resultante da perícia, elaborando quesitos que possam esclarecer pontos não contemplados ou contraditórios.
- Antes de iniciar o trabalho como assistente técnico, o psicólogo deve formalizar a prestação de serviço por meio da assinatura de um termo de compromisso, em que deve constar a anuência da parte contratante.
- O profissional que atua como psicoterapeuta de partes envolvidas em um litígio não deve atuar como perito ou assistente técnico de pessoas por ele atendidas ou de terceiros envolvidos na mesma situação litigiosa.
- No mesmo caso, também não deve produzir documentos advindos do processo psicoterápico para prestar informações à Justiça, sem o consentimento formal das pessoas atendidas. Se a pessoa atendida for criança, adolescente ou interdito, a autorização deve ser dada por pelo menos um dos responsáveis legais.



DIREITOS E EFEITOS DA TROPA

FABRÍCIO MACIEL



Divulgação

Tropa de elite 2, de José Padilha, é a obra de arte mais impactante do Brasil contemporâneo. Suscitou imediatamente os sentimentos mais fortes do brasileiro.

Dona de todos os recordes de nosso cinema, a obra recebe do público aprovação quase unânime e inquestionável. Seu subtítulo, *O inimigo agora é outro*, deixa claro seu ponto central e os motivos de seu poderoso efeito. Trata-se de uma guerra implacável e inevitável contra os corruptos da política brasileira. Depois de enfrentar com brio e coragem os corruptos na polícia, o novo super-herói brasileiro tem agora um desafio muito maior, que sempre aterro-

rizou nosso imaginário. Movidos pelo dinheiro e pelos interesses mais mesquinhos, nossos donos do poder não merecem piedade. A esta altura já estamos totalmente imersos na trama do filme.

Do ponto de vista de qualquer lei, não resta dúvida ao público sobre a legitimidade da ação do capitão Nascimento. As duas dimensões do direito moderno marcam a vida de nosso herói. Antes, na direção do Bope, como retratado no *Tropa de elite 1*, ele precisou recorrer a métodos nada convencionais em sua guerra particular, legitimando em um direito moral sua guerra contra um inimigo imoral. Uma verdadeira guerra do bem contra o mal. O inimigo

1. MACIEL, F. O que o Bope representa para a brasilidade. http://www.espacoacademico.com.br/082/82maciel_fabricio.pdf.

explícito da primeira trama é a “banda podre da polícia”. O inimigo implícito é a “banda podre da ralé”, apartada de qualquer dignidade em nossa sociedade meritocrática e sobrevivente pela via do tráfico de drogas. São essas pessoas que estão na mira do Bope e na mira do nosso direito moral.

Agora, como retratado no *Tropa de elite 2*, trabalhando na Secretaria de Segurança Pública, ou seja, no Bope intelectual, nosso herói pensou estar entrando na dimensão do direito legal. Triste engano. Logo no início da trama ele identifica que “o inimigo agora é muito maior”. Matar delinquentes era apenas a ponta do *iceberg*. O “sistema”, abstrato e quase invisível, é muito mais poderoso. Nesse ponto, o brasileiro na cadeira do cinema espera uma ação ainda mais incisiva, forte e inteligente do seu herói. O público já está totalmente entorpecido pela ficção, pois antes de entrar no cinema já estava sob o efeito da naturalização de nossa desigualdade social. Tomamos doses regulares dessa nossa droga moral toda vez que assistimos na grande mídia brasileira ao “caveirão” subindo o morro.

Os dois filmes, seguidos por uma edição da poderosa revista *Veja*, logo após as eleições presidenciais, identificando Nascimento como nosso novo super-herói, são como uma *overdose* que tomamos de nossa droga moral. Daí seu efeito inebriante e avassalador. Ele não permite que o brasileiro veja como seu direito moral prevalece a seu direito legal, sendo permitida, nesta guerra imoral, qualquer ação letal contra nossos delinquentes. A droga vendida é apenas um símbolo focal da droga social vivida.

No *Tropa de elite 2*, a culpa cai toda na política em abstrato, e nos políticos corruptos². Qualquer semelhança entre a sugestão da última cena, com a câmera fixada no Palácio do Planalto, e o momento das eleições presidenciais é mera coincidência. Afi-



nal, trata-se de uma ficção, ou seja, uma ação intelectual pseudointelectual de qualquer crítica, e por isso mesmo pseudocrítica. Nessa trama, que ocorre para além das portas do cinema, o público brasileiro, vibrante e inebriado por sua visceral desigualdade, nada tem a ver com o problema. Está sob o efeito do imaginário brasileiro, apologeta da alegria. Apenas espera das mãos de seu herói a solução imediata.

Acredita na segurança pública e existencial que seu direito social confere.

O efeito psíquico do *Tropa de elite 2* concede ao indivíduo que assiste ao filme o direito de sentir raiva, de clamar por justiça, e ao mesmo tempo um sentimento de conforto, por saber que agora tem um herói valente. Adeus ao pacífico Zé Carioca, nosso herói de outrora. O efeito psicossocial dessa substituição na cabeça do brasileiro é a atualização de nossa indiferença e de nosso preconceito de classe. Como pessoas, achamos que o problema não é nosso, mas dos políticos, e contra estes apenas o Bope intelectual pode agir. Como sociedade, sentimo-nos conscientes e isentos da responsabilidade. Acreditamos nesse direito. Este pode ser o grande inimigo oculto de nosso aprendizado político e social.

REFERÊNCIA – PRADO, M. (Produtor), PADILHA, J. (Diretor). *Tropa de elite 2: o inimigo agora é outro*. [Filme]. Rio de Janeiro: Zazen Produções, 2010.

FABRÍCIO MACIEL
Sociólogo, doutorando na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e na Pädagogische Hochschule Freiburg, Alemanha. Pesquisador do Centro de Pesquisas sobre Desigualdade (CEPEDES)/UFJF. Autor do livro *O Brasil-Nação como ideologia* (São Paulo: Editora Annablume, 2007).
macielfabricio@gmail.com

2. MACIEL, F. Quem é a elite da Tropa. <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/viewFile/11629/6704>.

reportagem
e entrevista

Manicômios judiciários

As medidas de segurança demandam articulação intersetorial, uma vez que trazem questões que transitam entre os sistemas de Justiça, Segurança Pública, Saúde Mental e Assistência Social, entre outros. O fato é que, mesmo com a Lei nº 10.216/2001 regulando as práticas de internação psiquiátrica no país, os avanços da Reforma Psiquiátrica ainda não chegaram às pessoas que estão em cumprimento dessas medidas, pois a maioria ainda se encontra internada em manicômios judiciários, instituições híbridas entre os campos da Saúde e da Justiça, em situações de severo aviltamento dos Direitos Humanos.

A realidade dos manicômios judiciários e a necessária reorientação das medidas de segurança a partir dos pressupostos da Reforma Psiquiátrica têm sido alvo de várias normativas e recomendações que estão sendo publicadas pelos órgãos relacionados à Justiça, como a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como foi tema deliberado pela IV Conferência Nacional de Saúde Mental, realizada entre 27 de junho e 1º de agosto de 2010. Logo após a realização dessa Conferência, o CNPCCP publicou resolução em que reforça os termos da Lei nº 10.216/2001, recomendando a adoção das diretrizes antimanicomiais no que tange à atenção aos pacientes judiciários e à execução da medida de segurança. Pela Resolução, o atendimento a essas pessoas deve ser intersetorial, com acompanhamento psicossocial contínuo, individualização da medida (“respeitando as singularidades psíquicas, sociais e biológicas do sujeito, bem como as circunstâncias do delito”), inserção social e fortalecimento das habilidades e capacidades do sujeito “em responder pelo que faz ou deixa de fazer por meio do laço social”.

A Resolução determina ainda que esse atendimento deve se dar no âmbito de programa específico de atenção, destinado a acompanhar o paciente judiciário nas diversas fases processuais, inclusive para emitir relatórios e pareceres ao juiz competente sobre esse acompanhamento e sugerir medidas processuais pertinentes. A Resolução estipula prazo de dez anos para que o Executivo, em parceria com o Judiciário, implante a substituição do modelo manicomial de cumprimento de medida de segurança pelo modelo antimanicomial.

Em 5 de julho de 2011, o Conselho Nacional de Justiça aprovou recomendação para que as pessoas “em medida de segurança” cumpram “seu tratamento em meio aberto”. A recomendação segue princípios e diretrizes da IV Conferência Nacional de Saúde Mental e dispositivos da Lei nº 10.216/2001. O CNJ defende a adoção da política antimanicomial na execução de medidas de segurança dos pacientes judiciários. A política antimanicomial estabelece a criação de um núcleo interdisciplinar, auxiliar ao juiz, para os casos que envolvam sofrimento mental, e o acompanhamento psicossocial de modo contínuo. Outra medida importante da política antimanicomial é a permissão, sempre que possível, para que o tratamento ocorra sem que a pessoa se afaste do meio social em que vive, visando a manutenção dos laços familiares.

O conselheiro Walter Nunes, relator da recomendação, afirmou que “a internação nem sempre é a melhor forma para o cumprimento das medidas de segurança”. Acostumado às inspeções em presídios, ele disse que a maioria desses estabelecimentos possui uma “ala manicomial”, que na prática é uma cela “em que as pessoas com problemas de saúde mental ficam por prazo indeterminado e, não raro, acabam sendo esquecidas”.

Ana Maria Hoepers Preve é professora no curso de Geografia da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), responsável pela disciplina de Prática de Ensino de Geografia e Estágio Supervisionado e doutora em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).
anamariapreve@linhalivre.net

*Dialogar com outras áreas é uma proposta da revista **Diálogos**, que privilegia temas atuais, favorecendo o debate e qualificando a tomada de posição dos profissionais.*

A tese de doutorado da autora, intitulada Mapas, prisão e fugas: cartografias intensivas em educação (orientada pelo professor Wenceslao Machado de Oliveira Junior), deu origem à entrevista que se segue, com a certeza de que ela apenas servirá de motivação para um contato maior com a autora e com o trabalho que vem realizando.

A pesquisa foi desenvolvida a partir da proposição de oficinas sobre Geografia e Meio Ambiente aos internos do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Florianópolis-SC. O foco inicial das oficinas era investigar o pensamento geográfico e as articulações espaciais dos detentos com suas vidas restritas ao espaço prisional. O estudo e a produção de mapas pelos participantes contou com a emergência de várias outras produções gráficas deles. Tomadas, num primeiro momento, como ruído, essas produções (desenhos, relatos, fotos), de tão recorrentes, tornaram-se o foco mesmo das investigações, na medida em que problematizavam, entre outras coisas, o aprisionamento e a coextensiva medicalização a que estavam sujeitos, gerando a noção-ferramenta de mapas intensivos. Nessa noção, o conceito de intensivo, tomado de Gilles Deleuze e Félix Guattari, joga um papel central.

O que levou uma professora de Geografia a realizar o trabalho no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP – Florianópolis-SC)?

No final dos anos 1980, passava de ônibus para ir do centro de Florianópolis à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), local onde estudei por um longo tempo, da graduação em Biologia ao mestrado em Educação. No percurso passava pela Trindade, bairro que liga o centro da cidade à Universidade Federal. Nesse bairro situa-se, desde 1971, o Complexo Penitenciário de Florianópolis. Do interior do ônibus avistava o pátio do complexo penitenciário e alguns presos fazendo pequenos deslocamentos. Essas são minhas primeiras lembranças daquela instituição de reclusão. Havia uma vontade de saber o que se passava no presídio com as vidas ali vividas. Em 1995 co-

nheci o presídio. Na época cursava o mestrado, estava vinculada a um grupo em educação, o Núcleo de Alfabetização Técnica (NAT) da UFSC e desenvolvia oficinas sobre sexualidade, com professores, alunos de escolas públicas e de universidades. O Presídio Feminino veio nesse movimento: outro lugar, outras pessoas, outras referências de mundo. Apesar das diversas tentativas de aplicar a oficina de sexualidade prevista nos roteiros, tão eficientes nos grupos fora do presídio, o grupo das presas mostrou-se resistente àquela sequência de atividades. À primeira vista, ou aos nossos olhos acostumados a enquadrar e identificar, as internas demonstravam grande dificuldade de concentração e problemas com a expressão de suas ideias. Por exemplo, na atividade em que foi oferecida argila para que elas expressassem “o que é sexu-



alidade”, preferiam fazer cinzeiros, porta-escovas de dente, bonecos representando os filhos, loucinhas, maricas, porta-incenso, enquanto conversavam despreocupadamente e alheias à questão proposta. Demorou muito para perceber a oficina como oportunidade de aprender uma espécie de saber novo sobre sexualidade. Saber que chega inesperadamente sem encontrar correspondência na trajetória feita até então. Enquanto nos outros grupos conseguia apenas ativar clichês com a pergunta “o que é a sexualidade”, elas me apresentavam a pergunta demolidora: “sexualidade, quem precisa disso?”. Tal pergunta não me surgiu assim formulada, mas abriu-se aí o campo em que ela pode acontecer. E vi, desde então, perderem-se os contornos do trabalho que estavam programados para dar conta da questão – entender a diversidade da sexualidade a fim de tratá-la com naturalidade – e que levavam sempre a uma mesma resposta. Uma resposta já definida antes da pesquisa. Essa perda dos contornos escapava ao previsto na oficina. Oito anos após o término desse trabalho, retornei ao Complexo Penitenciário para orientar estágios em Geografia no Presídio Masculino e descobri o Hospital do qual raramente se fala por ali e fora

dali. Iniciei, motivada por todas as minhas incertezas em relação ao lugar, um trabalho vinculado a Projetos de Extensão, com oficinas que giravam em torno de temas da Geografia e do Meio Ambiente. Era ali que poderia dar continuidade à minha experimentação como educadora interessada em criar condições para a produção de diferenças. Nesse lugar o que encontrei foram as identidades fixas de louco, de bandido, de marginal, de preso, de vagabundo, de doente mental. Queria experimentar os espaços marginais e periféricos localizados no centro da cidade; queria estar perto de homens considerados invisíveis e de suas elaborações de pensamento espacial; queria pensar com o pensamento deles e desmanchar/ampliar o meu; queria ver o que há para além dessas identidades fixas.

Qual era a proposta inicial de sua pesquisa no HCTP e como e por que ela se transformou?

Não tinha inicialmente uma questão formulada; fui acompanhando de início o que interessava aos internos dentro das minhas proposições sobre meio ambiente e geografia, através de oficinas, e nessa condição flutuei, como diz Eduardo Viveiros de Castro, “inteiramente ao sabor da corrente de nossa

Lauren J





Mirko Delcaldo

interação” até formular a questão: investigar o pensamento geográfico e as articulações espaciais dos detentos com suas vidas restritas ao espaço prisional e controladas pelo uso de medicação. A proposta era constituir na interação uma questão ambiental de interesse para o estudo no grupo e trabalhar com termos da Geografia para uma compreensão da questão ambiental que surgisse, nisso estariam implicados um pensamento espacial próprio. A todas as minhas proposições eles se deslocavam um pouco mais e comecei a prestar atenção nesses deslocamentos. Enfocava questões de meio ambiente, e os constantes comentários sobre a prisão desestabilizavam o trabalho que então começava: A senhora pensa que está livre? Não tem aqueles dias que o trabalho é uma prisão? Ou quando eu pedia para que apresentassem em desenho, tipo planta baixa, do lugar deles, outras respostas se faziam junto: desenhos do que chamavam de coelhos, desenhos livres a serem ofertados a um amigo, usavam o papel para fechar um cigarro ou fazer uma dobradura, ou ainda ouvia: “Isso não é meu lugar, não vou desenhá-lo”. Havia as respostas que eu esperava e um conjunto de desenhos e/ou falas que não faziam coro ao meu esperado. Num primeiro momento, como fazia no presídio feminino, deixei-as de lado

e à medida que o trabalho avançava, elas passaram a ocupá-lo, sendo detonadoras de questões fortes: o que acontece quando não se desenha o lugar solicitado; o que se faz quando não se sabe (ou não se quer) escrever; o que acontece quando não se responde a uma questão proposta conforme o solicitado... O deslocamento de minha atenção levou a considerar a noção dos deslocamentos intensivos e a pensá-los como fugas, pois os internos, à maneira dos nômades (segundo Deleuze e Guattari), não se movem, deslocam-se sem sair do lugar, mantendo um espaço liso para si, ou seja, viajam sem sair do lugar. Então me interessei por estudar e deixar que aparecessem as geografias dessas viagens. Uma questão de pesquisa transforma-se quando um tipo de escuta caminha junto da pesquisa, dando vitalidade a ela, ou seja, quando não tapamos os ouvidos para sons inaudíveis e incompreensíveis ao previsto em nossos roteiros. Pesquisa e vida entrelaçam-se e, como pesquisadores, somos cartógrafos dando inteligibilidade ao que está passando a nossa volta.

Qual o primeiro impacto causado pelo espaço e pela população do hospital?

Os primeiros dias no hospital foram difíceis, o misto de hospital-prisão era muito mais difícil de

encarar. O excesso de corredores, de portas de enfermarias (celas) e cubículos, de remédios, o local escuro, não muito limpo, os pátios apertados para tantos internos culminam com a expressão da situação de abandono de quem vive nessas instituições. Abandonados cumprindo medida de segurança ou fazendo tratamento. Um hospital? Uma prisão. O primeiro encontro com o grupo foi inesperado para mim. Com poucas palavras apresentei-me aos pacientes, achando que seria fácil falar das coisas previstas para fazer com eles. Ao pronunciar as palavras iniciais de apresentação, fui tomada por uma onda instantânea de não saber o que dizer, como se todas as palavras preparadas tivessem fugido de mim. Na ausência delas e na semigagueira provocada pela tremedeira que me tomava, tive que, instantaneamente, inventar outras formas, com outras palavras e gestos que coubessem na paisagem que me olhava e esperava pelo que eu ia dizer. E tudo isso foi feito com simples movimentos para que não fossem percebidas minhas instabilidades emocionais. Afinal era começo, e no começo, em certas ocasiões, não se pode falhar para não correr o risco de perder a possibilidade de ocupar um lugar. Eu me esforçava para dizer, mas tudo parecia pouco e as palavras fugiam de mim. Não é que eu não as tinha; é que elas diziam pouco. Sentia medo, mas não era medo deles e sim o medo de não saber fazer alguma coisa ali, de não dar conta do projeto que levava. Devagar fui me ajeitando com as palavras, me fazendo entender, escutando os olhares que chegavam. Senti esse estranho desconforto nas palavras, como se eu não soubesse falar a língua deles e daí não pudesse fazer nada. Dar-me conta disso no primeiro encontro foi importante. Precisava rever o que estava minimamente planejado e, sobretudo, rever palavras, encontrar aquelas que pudessem fazer encontros e não desencontros, como minhas primeiras. Enquanto se desmanchavam certas seguranças, iniciava um aprendizado do que é vital para fazer encontros na pesquisa.

O que a levou a escolher as oficinas como instrumento de trabalho?

Eu não tinha como ir por outro caminho, porque as oficinas estão comigo há muito tempo e são o meio de que disponho para entender, destrinchar,

montar e desmontar alguma noção e de dar conta de um problema de estudo. Então, de modo geral, usa-se largamente o termo oficina para designar o que difere de uma aula, sendo concebida como a estratégia prática mais atrativa, ilustrativa e participativa para explicar um tema. Mas, nesse trabalho, oficina é muito mais do que aquilo que possibilita explicar um tema. É uma possibilidade de encontro que, não procurando conservar os objetivos escolares, permite um conhecer com vontade. Oficina tem seu sentido ligado ao conjunto de estratégias educacionais livres dos “efeitos de escolarização” (imobilização do corpo e do pensamento). A gente poderia dizer que oficina é um conjunto de estratégias em educação (quaisquer estratégias, quaisquer ferramentas) que possibilita o encontro de alguém com algum tema em estudo, desde que este seja de interesse do oficineiro. Nesse sentido, ela é um dispositivo articulador de saberes e fazeres, funcionando na abertura aos imprevistos que aparecem à medida que o tema em questão se movimenta. Ela não está em relação e não se interessa pelas verdades da educação, mas sim por aquilo que é importante e interessa à pesquisa e àqueles que com ela se envolvem. Nessa perspectiva, a oficina não serve como medida reformadora ou substitutiva da escola, pois a compulsoriedade da educação escolar é o problema que a move. Esta concepção, fundamental para o trabalho com oficinas, é de Guilherme Corrêa e é decorrente do percurso de pesquisa que realizamos no NAT/UFSC junto com Maria Oly Pey. Para concluir, só estará acontecendo oficina quando houver a possibilidade de instauração de linhas de fuga, por isso ela não é saída para a educação escolar.

Gostaria que você falasse um pouco sobre os mapas intensivos. Por que fazê-los? Como funcionam? Como você trabalhou com eles?

O mapa intensivo é aonde cheguei depois de um tempo com as oficinas no HCTP. No início eu apenas percebia que os mapas que estávamos confeccionando continham muito mais elementos que os mapas que eu solicitava. Pedia para que desenhasssem o lugar sobre o qual se deslocavam no território do hospital. Mas os primeiros mapas não tardaram a mostrar a distribuição dos elementos do espaço





povoados dos afetos experimentados nos lugares. As grades, por exemplo, mostravam-se muito mais fortes e ativas após a conversa que cada desenho-mapa gerava. Cada conversa sobre grades aumentava a densidade das linhas que no papel demarcavam portas, celas, corredores etc.; cada conversa e os desenhos que se seguiam a elas faziam com que as linhas dos nossos mapas dessem visualidade às camadas que o nosso olho não enxerga. Isso está na tese. Fazer ou não os mapas intensivos não foi uma questão colocada antes, eles foram se constituindo como noção importante no próprio percurso do trabalho. Os mapas intensivos, ao contrário dos mapas que utilizamos habitualmente, não funcionam sozinhos, informando a qualquer um sobre aquilo a que se referem, eles precisam estar acoplados às suas cartografias (ao movimento de traçar as linhas). Eles não fornecem dados informativos como os mapas da geografia escolar. Cada mapa intensivo vem acompanhado de seu processo, escapando sempre das representações. Um mapa intensivo não é a representação de um sintoma ou o diagnóstico de um interno; ele é um movimento do pensamento, de como cada um resolveu uma questão colocada. Posso dizer, ao final da pesquisa, que esses ma-

pas são as geografias que uma vida, na imobilidade de uma prisão, inventa para poder se deslocar. Os mapas intensivos distribuem o visível e o invisível (lugares, pessoas, objetos, mas também sensações, atmosferas), e nessa distribuição o que resulta não pode ser enquadrado numa identidade, por isso eles não servem para fins de diagnóstico e/ou de identificação. Uma vez feitos, os mapas nos possibilitam expandir a noção corrente de indivíduos internados em hospitais judiciários, pois cada linha nesses mapas se move, carrega cheiros, sensações, elas “jogam no mundo alguma coisa”, como, por exemplo, um alimento para o pensamento e para a sensibilidade.

Prisões e fugas... Que prisões são essas e como fugir?

Na prisão material em que eles se encontram, encontramos as nossas. E não são poucas. No presídio feminino me dava conta que o aprisionamento físico ao qual as detentas estavam submetidas não era suficiente para aprisionar os pensamentos. Era como se elas fossem livres no pensamento e, por outro lado, os “livres” das instituições prisionais fossem presos em pensamento. No trabalho das oficinas fora das instituições prisionais uma questão levava sempre a respostas iguais; no presídio experimen-



Mike Munchel

va outra coisa: uma questão levando e arrastando o pensamento, forçando a pensar sem as noções do pensamento dominante. No HCTP isso não era diferente. No momento em que conversávamos sobre noções de meio ambiente, a conversa escapava por diversos lados: Isso aqui é meio ambiente; os sentimentos fazem parte do meio ambiente? A senhora pensa que está livre? A senhora não anda na rua (no meio ambiente) com medo de ser assaltada? Não tem medo do trânsito? A senhora trabalha? Essas perguntas obrigam a enxergar nas situações do dia a dia – a partir da noção de prisão operante nas instituições prisionais – se estas têm vocação de nos deter, de imobilizar o corpo e o pensamento. Nesse sentido qualquer instituição e/ou relação e/ou situação pode ser aprisionante e ao mesmo tempo liberadora. Digo no meu trabalho – a partir de algumas referências importantes – que “estamos todos presos” fora e dentro das instituições prisionais. Assim como no trabalho da tese, ninguém saiu do lugar-prisão-manicômio, contudo experimentou-se um fora dali, ali mesmo, fazendo como disse um interno: “Enquanto eu desenho as mandalas eu vou para bem longe, viro criança” (desenhar para fugir, escrever para fugir...). Fugir não é ignorar o que se

FALA UM ANDARILHO, INTERNO NO MANICÔMIO

Mapa para mim é orientação. Aldo fala que esta cadeia acabou com sua vida de andarilho, porque introduziu uma rotina de remédios: “Nunca mais vou poder sair por aí, mundo afora, sem destino, sem porto fixo. Como é que eu vou fazer pra pegar remédio?” Pra isso, só voltando, mas daí não se é mais andarilho. Seu mapa sem saída e sem entrada, todo fechado: um corredor não faz mais que esbarrar no outro. São partes separadas que se tocam. Aldo passa boa parte do dia encerrado na enfermaria. Não gosta de muita conversa nem de barulho. “Estou terminando de pagar minha pena, mas eu nunca mais vou me ver livre disso aqui; segundo o médico, eu tenho que tomar os comprimidos pro resto da minha vida. Como é que eu vou fazer pra ser andarilho de novo? Esses remédios me fazem mal, eu sinto.”

RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária publicou, no dia 30 de julho de 2010, a Resolução nº 4/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais de Atenção aos Pacientes Judiciários e Execução da Medida de Segurança. O documento recomenda a adoção da política antimanicomial no que diz respeito à atenção aos pacientes judiciários e à execução da medida de segurança. Com essa resolução, preconiza-se a manutenção da proteção dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais. Além disso, o modelo assistencial de tratamento e cuidado em saúde mental deve ser antimanicomial, em serviços substitutivos em meio aberto.

Leia a íntegra no endereço - <http://portal.mj.gov.br/cnppc/main.asp?View={B0287B7C-BA8B-45BD-B627-DC67B0AE176A}>

passa, é criar uma passagem naquilo que se passa. Isso serve para todos os casos de prisão. O que importa, em muitos casos, não é sair correndo em busca de outro lugar, é antes inventar uma saída sem sair do lugar, criar algo para fugir a tudo aquilo que produz imobilidade corporal e de pensamento, que produz conformismo... O “como fugir” trata de acionar nossa potência inventiva e isso é próprio de cada um. Não há receita de como se faz; como se faz (para inventar, para fugir) é o aprendizado de quem não aguenta mais alguma coisa.



Famílias e Separações: perspectivas da Psicologia Jurídica

ROSANA RAPIZO

Publicado em 2008, o livro *Famílias e separações: perspectivas da Psicologia Jurídica* é uma coletânea de trabalhos realizados durante a pesquisa *Rompimento conjugal e parentalidade: impasses e (des) orientação*, desenvolvida no Instituto de Psicologia da UERJ de 2002 a 2005, pela professora Leila Torraca de Brito, organizadora da obra. Os autores do livro, coordenados pela professora Leila, participaram da pesquisa em aspectos e momentos diferentes e de acordo com seus objetos de atenção. Assim, a coletânea de artigos brinda-nos com uma variedade de focos e de olhares em torno de um tema principal: as relações familiares contemporâneas.



O que conecta os artigos do livro é a reflexão sobre as interfaces entre o contexto social e a parentalidade no mundo atual. Entram em cena discussões sobre a conjugalidade contemporânea, a guarda compartilhada e as possibilidades de articulação entre filiação e parentalidade, especialmente as relacionadas com o rompimento conjugal e seus desdobramentos posteriores. Embora o desenlace conjugal seja um dos focos do livro, pensar nesta obra como apenas uma coletânea de artigos sobre separações e divórcios seria reduzir seu alcance, assim como o seria imaginar que se trata de livro indicado apenas à área da Psicologia Jurídica. Considera-se, sobretudo, que o livro tem o efeito de contribuir para ampliar o olhar sobre estes temas.



Os artigos tocam em aspectos variados da vida cotidiana das famílias contemporâneas, abordados com criatividade, seriedade e rigor metodológico. Ao mesmo tempo, o tom de conversa dado aos textos torna o livro útil e acessível a uma infinidade de leitores, para além do mundo acadêmico ou da prática da Psicologia Jurídica.

O primeiro artigo do livro, escrito por Leila Torraca, relata uma pesquisa com pais e mães separados que, em grupo, discutem e compartilham questões de seu cotidiano pós-separação. O mesmo mote – a separação – leva a trabalhos diversos, como o de Laura Soares, sobre famílias com padrastos e madrastas; o de Maria Luiza Lopes, sobre os arranjos de dormir pós-separação, e o de Andreia Cardoso, sobre o relacionamento de pais e mães separados com a escola. Destacam-se, assim, tanto temáticas relevantes quanto pouco exploradas na literatura. O artigo de Analicia Sousa e Érica Samis relata experiência de implantação de um serviço de Psicologia Jurídica em um escritório-modelo de Direito. Os dilemas e desafios que as autoras enfrentaram prestam-se à reflexão sobre o papel do psicólogo que se dedica ao delicado território da Psicologia Jurídica. Abordando ainda o tema dos rompimentos e uniões nas famílias, o artigo de Marcia Amendola corajosamente se debruça sobre um desdobramento por vezes trágico das separações conjugais:

as falsas denúncias de abuso sexual; já o texto de Caroline Padilha toca em um conceito nascente no terreno do Direito de Família: o abandono afetivo. O artigo sobre adoção-pronta, de Lygia Ayres, contribui com a reflexão sobre as ideias de parentalidade e filiação nas famílias contemporâneas.

Os dois últimos artigos do livro apresentam dois projetos que têm por objetivo levar o conhecimento produzido nas pesquisas para além da academia, para o público em geral, gerando assim discussão, debate e novas possibilidades.

No primeiro, a partir do projeto *Em Cine*, Josilaine dos Santos, Letícia de Moraes e Thais Menezes, usam a simpática figura do ogro, imortalizada recentemente no cinema, para conversar sobre a idealização nas relações amorosas ainda permeadas por mitos de príncipes encantados e princesas adormecidas. Na maioria dos relacionamentos, no entanto, como os outros artigos do livro atestam, a realidade bate à porta de forma nada parecida com os contos de fadas.

O segundo e último artigo conta sobre o projeto *Palco Acadêmico*. Christine Pereira, Jessé Guimarães da Silva e Juliane Dominoni escrevem sobre a transformação de resultados de pesquisa em peças de teatro. Trata-se de um caminho profícuo, que conta com a dedicação dos autores para levar a discussão acadêmica à sociedade.

Percorrendo o livro, portanto, apreende-se um amplo panorama sobre as relações familiares contemporâneas, focando em parte a separação dos casais, mas passando também por diversos caminhos da conjugalidade, da parentalidade e das novas e possíveis articulações entre elas. A diversidade de temas aliada a um território comum, que é a pesquisa, permite ao leitor rico diálogo interno e agradáveis surpresas sobre os caminhos percorridos pela curiosidade dos autores.

ROSANA RAPIZO
Psicóloga, mestre em Psicologia Clínica PUC/RJ;
docente dos Cursos de Formação em Terapia de Família e em Terapia Comunitária do Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento de Redes Sociais - Noos
rosanarapizo@yahoo.com



PRISÃO

A prisão é um mundo estilhaçado
De homens quebrados
Corações abandonados
Que se inscreveram
Em pedra
Como túmulos.

DOR

Estiquei ao máximo
A ponta de cada um de meus nervos
Tangenciei abismos
Como uma cobra estrangulada.
Essa era minha selvagem
Forma de lidar
Com a dor.

LUIZ ALBERTO MENDES JUNIOR

Poeta e escritor, Luiz Alberto Mendes Junior foi o primeiro detento a frequentar uma faculdade em São Paulo. Permaneceu preso por 31 anos e 10 meses corridos, dos quais passou cerca de dez anos alfabetizando e lecionando História e Geografia em todas as penitenciárias pelas quais passou. Publicou três livros, entre eles *Às cegas* e *Memórias de um sobrevivente* que foi finalista do Prêmio Jabuti 2006. Idealizou e participou da produção do guia *Dicas junto à Secretaria dos Assuntos Penitenciários*, produção que já teve três edições e distribuiu 200 mil exemplares aos ex-presidiários.

CONSELHOS REGIONAIS DE PSICOLOGIA

1ª REGIÃO

ENDEREÇO: SRTVN 701 Ed. Brasília Radio Center, Salas 1031 e 3131 - Ala B - Plano Piloto - Brasília-DF - Cep: 70719-900
FONE: (61) 3328 0406 – 3328-9140
FAX: (61) 3328 3480 – 3328 3017 – 3328-4660
E-mail: crp-01@crp-01.org.br – *Web:* www.crp-01.org.br

2ª REGIÃO

ENDEREÇO: Rua Afonso Pena, 475 - Santo Amaro - Recife-PE
Cep: 50050-130
FONE: (81) 2119-7272 FAX: (81) 2119-7262
E-mail: crppe@crppe.org.br – *Web:* www.crppe.org.br

3ª REGIÃO

ENDEREÇO: Rua Professor Aristides Novis, 27 - Estrada de São Lázaro - Federação Salvador-BA - Cep: 40210-630
FONE: (071) 3332-6168 – 3245-4585 – 3247-6716
FAX: (071) 3247-6716 – 3332-6168
E-mail: crp03@ufba.br ; crp03@veloxmail.com.br
Web: www.crp03.org.br

4ª REGIÃO

ENDEREÇO: Rua Timbiras, 1532 - 6º Andar - Lourdes - Belo Horizonte-MG Cep: 30140-061
FONE: (31) 2138-6767 FAX:(31) 2138-6767
E-mail: crp04@crp04.org.br – *Web:* www.crp04.org.br

5ª REGIÃO

ENDEREÇO: Rua Delgado de Carvalho, 53 - Tijuca - Rio De Janeiro-RJ Cep: 20260-280
FONE: (21) 2139-5400 FAX: (21) 2139-5419
E-mail: crprj@crprj.org.br – *Web:* www.crpj.org.br

6ª REGIÃO

ENDEREÇO: Rua Arruda Alvim, 89 - Jardim América - São Paulo-SP - CEP: 05410-020
FONE: (11) 3061-9494 – 3061-9617 – 3061-0871
FAX: (11) 3061-0306
E-mail: info@crpsp.org.br – *Web:* www.crpssp.org.br

7ª REGIÃO

ENDEREÇO: Av. Protásio Alves, 2854, sala 301 - Porto Alegre-RS
Cep: 90410-006
FONE-FAX: (51) 3334-6799
E-mail: : crp07@crp07.org.br ; orientad@crp07.org.br
Web: www.crp07.org.br

8ª REGIÃO

ENDEREÇO: Av. São José, 699 - Cristo Rei - Curitiba-PR
Cep: 80050-350
FONE: (41) 3013-5766 FAX: (41) 3013-4119
E-mail: admin@crppr.org.br – *Web:* www.crp08.org.br

9ª REGIÃO

ENDEREÇO: Av. T-2 Qd. 76 Lote 18 nº 803 - Setor Bueno - Goiânia-GO - Cep: 74210-070
FONE: (62) 3253-1785 FAX: (62) 3285-6904
E-mail: diretoria@crp09.org.br; administracao@crpgo-to.org.br
Web: www.crpgo-to.org.br

10ª REGIÃO

ENDEREÇO: Av. Generalíssimo Deodoro, 511 - Umarizal - Belém-PA - Cep: 66055-240
FONE: (91) 3224-6690-3224-6322-3225-4491
FAX: (91) 3224-6690
E-mail: atendimento@crp10.org.br ; coordenacao@crp10.org.br
Web: www.crp10.org.br

11ª REGIÃO

ENDEREÇO: Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - Fortaleza-CE - Cep: 60115-171
FONE: (85) 3246-6924 – 3246-6887 – 3246-6879
FAX: (085) 3246-6924
E-mail: crp11@crp11.org.br – *Web:* www.crp11.org.br

12ª REGIÃO

ENDEREÇO: Rua Professor Bayer Filho, 110 - Coqueiros - Florianópolis-SC - Cep: 88080-300
FONE: (48) 3244-4826
FAX: (48) 3244-4826
E-mail: adm@crpsc.org.br; crp12@crpsc.org.br
Web: www.crp12.org.br

13ª REGIÃO

ENDEREÇO: Av. Manoel Deodato, 599 Ed. Empresarial Tower SI 301 a 307 - Torre - João Pessoa-PB
Cep: 58040-180
FONE: (83) 3244-4246 – 3224-5808 – 3244-8847
FAX: (83) 3244-4151
E-mail: crp13@uol.com.br ; gerencia.crp13@uol.com.br
Web: www.crp13.org.br

14ª REGIÃO

ENDEREÇO: Av. Fernando Correa da Costa, 2044 - Joselito - Campo Grande-MS - Cep: 79004-311
FONE:(67)3382-4801
FAX:(67)3382-4801
E-mail: crp14@terra.com.br – *Web:* www.crp14.org.br

15ª REGIÃO

ENDEREÇO: Rua Prof. José da Silveira Camerino, 291 (Antiga Rua Belo Horizonte) Farol - Maceió-AL - Cep: 57055-630
FONE: (82) 3241-8231
FAX: (82) 3241-3059
E-mail: crp15@crp15.org.br – *Web:* www.crp15.org.br

16ª REGIÃO

ENDEREÇO: Rua Ferreira Coelho, 330 - Ed. Eldorado Center - Sls 805-808 - Praia do Suá - Vitória-ES - Cep: 29052-210
FONE: (27) 3315-2807
FAX: (27) 3324-2806
E-mail: crp16@crp16.org.br – *Web:* www.crp16.org.br

17ª REGIÃO

ENDEREÇO: Av. Prudente de Moraes, 2.842, salas 7, 9 e 11. Galeria Séc. XXI Natal-RN - Cep: 59020-400
FONE: (84) 3223-8107 – 3213-6964
FAX: (84) 3213-6964
E-mail: crprn@crprn.org.br

18ª REGIÃO

ENDEREÇO: Rua 40, Nº 120, Bairro Boa Esperança - Coxipó - Cuiabá-MT - Cep: 78068-530
FONE: (61) 3627-7188
E-mail: crpmt@terra.com.br

19ª REGIÃO

ENDEREÇO: Praça da Bandeira Nº 465, Edifício Clinical Center, Aracajú-SE - Cep: 49.010-450
FONE: (79) 3214-2988
E-mail: crpaju@hotmail.com.br

20ª REGIÃO

Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 3.000, Condomínio Amazonas Flat, Térreo Torre Norte, Salas 31-32 - Manaus-AM
Telefone: (92) 3584-4320 – (92) 3584-4205
E-mail: crpmanaus@gmail.com – crpmanaus@vivax.com.br – crp20.am@gmail.com – *Web:* portalamazonia-crp-am



PSICOLOGIA

Ciência e Profissão

PSICOLOGIA JURÍDICA

